



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Madressa Imam Hussein, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação De Madressa Imam Hussein.

Maputo, 22 de Novembro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Reformados da Empresa Aeroportos de Moçambique E.P. – ARADAM como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Reformados da Empresa Aeroportos de Moçambique E.P. – ARADAM.

Maputo, 12 de Dezembro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Madressa Imam – Hussein

CAPÍTULO I

Da constituição, sede, natureza e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sigla)

A Associação adopta a denominação de Associação de Madressa Imam Hussein abreviadamente designada – ASMAIMHU.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, duração e âmbito)

Um) É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social

e humanitário, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Três) A Associação de Madressa Imam Hussein é uma associação de âmbito nacional, poderá ter delegações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A Associação de Madressa Imam Hussein tem a sua sede na Província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Jardim, círculo Massinga, célula D, quarteirão um, podendo por

deliberação da Assembleia Geral ser transferida para qualquer outro lugar, dentro ou fora da província.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

- Desenvolver programas e actividades para o atendimento dos cidadãos em situação difícil;
- Desenvolver actividades informática, costura, abertura de furos de água, doar alimentos, ensino de línguas, educação escolar;
- Promover seminários, criar bibliotecas ligadas ao ensino, criar orfanatos para os necessitados, construir

casas de assistência para os idosos e humanitárias, criar TV e rádios educativos, distribuir CD's e livros educativos; e

- d) Promover agricultura e criação de animais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Constituição)

Os membros da Associação de Madressa Imama Hussein, podem ser pessoa singular ou colectiva, residentes ou com sede no território nacional ou fora dele com uma das seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: Os que ajudaram na fundação da associação;
b) Membros beneméritos: Os que contribuem com donativos e doações.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem filiar-se pessoas maiores de dezoito anos, ou de dezasseis legalmente autorizados, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Dois) Para seu ingresso, o interessado deve preencher a ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submete a Direcção Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de membros, com indicação de seu numero de inscrição e categoria a qual pertence, devendo para isso:

- a) Apresentar o Bilhete de Identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; e
c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo de Direcção Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, salvo pena disciplinar estatutariamente aplicada e que tenha as cotas em dia;
b) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer acto da Direcção ou do Conselho Fiscal;

- d) Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
c) Zelar pelo bom nome da associação;
d) Defender o património e os interesses da Associação;
e) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
f) Comparecer por ocasião das eleições;
g) Votar por ocasião das eleições;
h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral tome providencia;
i) É dever do membro contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO NONO

(Exclusão dos membros)

Um) A perda da qualidade de membros é determinada pela Direcção Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação de estatuto social;
b) Difamação da associação ou de seus membros;
c) Actividades contrarias as decisões das assembleias gerais;
d) Desvio dos bons costumes; e
e) Conduta duvidosa, mediante a prática de actos ilícitos ou imorais.

Dois) Definida a justa causa, o membro é devidamente notificado dos factos a ele imputados, através da notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da notificação.

Três) Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da defesa, a representação é decidida em reunião extraordinária da Direcção Executiva, por maioria simples de votos dos directores presentes;

Quatro) Aplicada a pena de exclusão, cabe recurso, por parte do membro excluído, a Assembleia Geral, o qual deve no prazo de cinco dias contados da decisão.

Cinco) Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o membro não tem o direito a indemnização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo for.

Seis) O membro excluído por falta de pagamento, pode ser readmitido, mediante o pagamento da sua dívida junto a tesouraria da Associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação das penas)

As penas são aplicadas pela Direcção Executiva e podem constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
b) Suspensão de trinta dias até um ano;
c) Eliminação do quadro social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas)

Os membros fundadores e beneméritos contribuem ou pagam no acto da constituição ou da admissão e posteriormente no inicio de cada ano civil.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e competências

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

Um) São órgãos da Associação de Madressa Imam Hussein:

- a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho Directivo;
c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos da associação é de dois anos, não sendo admissíveis mais que duas investidas consecutivas nos mesmos cargos.

Três) Sem prejuízo de reintegração das despesas causadas pelo exercício do cargo, a titularidade de membro dos órgãos sociais é remunerada.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelo plenário de todos os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia é composta por:

- a) Um presidente;
b) Um secretário;
c) Um vogal efectivo.

Três) O presidente é substituído, nas suas ausências e impedimentos, vice-presidente e, neste caso, as funções de vice-presidente são exercidas pelo vogal efectivo.

Quatro) Nas circunstâncias do número anterior, a assembleia designa um vogal AD HOC para integrar a mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Fixar o montante das quotas dos membros, sob proposta do Conselho Directivo;
- c) Apreciar e votar as contas da associação;
- d) Dirimir eventuais conflitos inter-organicos;
- e) Decidir sobre a exclusão dos membros, sob proposta do conselho directivo, ouvido o conselho geral;
- f) Modificar e interpretar autenticamente os estatutos;
- g) Conferir o título de membro benemérito, sob proposta do conselho directivo;
- h) Deliberar sobre todas as questões relevantes que o conselho directivo ou os membros, nos termos estatutários, submetam a sua apreciação;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação de Madressa Imam Hussein; e
- j) Convocar as assembleias por direito próprio, no caso de reuniões ordinárias e da assembleia eleitoral não antecipada, ou requerimento nos termos estatutários, sempre que se trate das demais reuniões.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia reúne-se em sessão ordinária duas vezes em cada ano, sendo uma no último trimestre, para a aprovação do plano e do orçamento para o exercício do ano seguinte, e a outra no primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do relatório e contas do exercício anterior.

Três) São extraordinárias todas as demais reuniões da Assembleia Geral convocadas pelo presidente da mesa, a pedido de outros órgãos estatutários, ou por um conjunto de membros não inferior a trinta por cento de quanto estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A convocatória da Assembleia Geral será feita com dispensa de formalidades, com antecedência mínima de oito dias, por meio de uma carta, jornal, media, ou correio electrónico, dos quais conste o dia, hora, o local e a respectiva agenda.

SECÇÃO III

Do conselho directivo

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

O conselho directivo é composto por um número impar de membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;

- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal efectivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho directivo

- a) Elaborar o plano de actividades e o orçamento de exercício e sob o parecer do conselho fiscal submeter a Assembleia Geral;
- b) Dirigir a associação de forma sã e legítima;
- c) Pautar pelo princípio da legalidade na contratação e gestão dos recursos materiais e humanos ao serviço da associação; e
- d) Executar as deliberações da assembleia-geral.

Dois) Compete ao conselho directivo representar a associação ou por delegação no vice-presidente, em juízo ou fora dele.

Três) O conselho directivo pode delegar em qualquer dos seus membros as competências que a lei, os estatutos ou os regulamentos internos não reservem exclusivamente a decisão ou situação colegial.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

O conselho fiscal é composto por um número impar de membros:

- a) Um presidente;
- b) Um primeiro vogal;
- c) Um seu vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar as contas;
- b) Dar parecer sobre o orçamento; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e a conta do exercício.

CAPÍTULO IV

Património e receitas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

Um) O património da associação é constituído e mantido por:

- a) Contribuições mensais dos membros;
- b) Doações, heranças, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de

festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefícios da associação;

- c) Aluguer de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Dois) Os bens móveis e imóveis podem ser alienados ou onerados, mediante previa autorização da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das actividades sociais ou no aumento do património social da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas)

Constituem receitas desta associação:

- a) As quotizações dos membros;
- b) Os resultados financeiros de actos de gestão da associação;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) Todos os fluxos financeiros que, de um modo geral, possa legitimamente angariar.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, membros, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente em benefício da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, são reguladas pelas disposições aplicáveis no país.

Associação dos Reformados da Empresa Aeroportos de Moçambique E.P. – ARADAM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação dos Reformados dos Aeroportos de Moçambique, E.P., abreviadamente designada por ARADM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) A ARADM rege-se pelo disposto no presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A ARADM tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou representações noutros pontos do território nacional.

Dois) A ARADM constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e objectivo)

Um) A promoção da auto-estima e da valorização dos membros, tendo em conta a sua experiência e o seu contributo para o desenvolvimento dos Aeroportos de Moçambique, E.P e conseqüentemente do país.

Dois) Para o efeito a ARADM propõe se à:

- a) Unir e valorizar as experiências profissionais dos seus membros;
- b) Garantir o aproveitamento das capacidades e habilidades profissionais dos reformados, em seu benefício e dos demais cidadãos;
- c) Contribuir para a valorização do património histórico da Empresa Aeroportos de Moçambique-ADM;
- d) Criar suas próprias casas de repouso, seu centro dia, suas unidades sanitárias e mecanismos de apoio ao domicílio;
- e) Contribuir para a melhoria das condições de vida dos membros, em particular os mais desfavorecidos, quer material, e moralmente;
- f) Representar os seus membros perante os serviços sociais da ADM e autoridades competentes para a defesa dos seus direitos e interesses económicos, sociais e culturais;
- g) Assegurar a participação dos seus membros no combate a pobreza, HIV/SIDA e outros males que afectam a sociedade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da ARADM, todos os trabalhadores reformados dos Aeroportos de Moçambique que aceitem os estatutos.

Dois) Poderão ser admitidos como membros da ARADM os trabalhadores dos Aeroportos de Moçambique no activo e que igualmente aceitem os estatutos.

Três) Poderão também ser membros da ARADM todos que tenham prestado importantes serviços, assim como entidades que tenham contribuído para o crescimento da Associação.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da ARADM podem ser fundadores, efectivos, extraordinários, honorários e beneméritos:

- a) Fundadores são aqueles que, manifestaram a sua vontade de aderir à Associação e que tenham participado na Assembleia Geral Constitutiva e assinado a respectiva acta;
- b) Efectivos podem ser todos os trabalhadores reformados dos Aeroportos de Moçambique que vierem solicitar a sua admissão;
- c) Extraordinários podem ser todos os trabalhadores dos Aeroportos de Moçambique ainda no activo;
- d) Honorários são as personalidades nacionais ou estrangeiras que, por terem prestado à ARADM importantes serviços, mereçam tal distinção;
- e) Beneméritos são entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas que pela sua acção tenham, directa ou indirectamente, contribuído com bens e doações para o crescimento da Associação.

ARTIGO SEXTO

(Inscrição)

Um) A categoria de membro prova-se pela inscrição, assim como pelo cartão de membro.

Dois) Os interessados em filiar-se como membros efectivos ou extraordinários, pagarão no acto da inscrição o valor da jóia estabelecido por decisão da Assembleia Geral.

Três) As cotas para os membros honorário ou Benemérito, são atribuídas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- b) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Impugnar as deliberações dos órgãos directivos que contrariem a lei e os presentes estatutos;
- d) Ser informado periodicamente das actividades da associação;
- e) Conhecer a situação financeira e económica da associação,

requerer dos órgãos competentes da associação as informações pertinentes;

- f) Recorrer às decisões dos órgãos directivos da associação sempre que julgar lesados os seus interesses;
- g) Usufruir dos benefícios instituídos pela associação.

Dois) Os membros honorários, beneméritos e extraordinários gozam dos mesmos direitos reconhecidos aos membros fundadores e efectivos, exceptuando os referidos nas alíneas a) e c) do número um.

Três) Os membros só podem exercer os direitos referidos no número um e respectivas alíneas se tiverem as quotas em dia.

Quatro) Os membros honorários e beneméritos só podem participar nas sessões da Assembleia Geral quando convidados.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres de cada membro:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas e jóia;
- b) Comparecer às reuniões para que for convocado pela associação;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos corpos directivos;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência o cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;
- e) Não praticar nem fomentar actos que possam resultar algum prejuízo para património e para bom nome da associação.

ARTIGO NONO

(Perda de categoria de membro)

Um) Perde a categoria de membro por:

- a) Declaração expressa do membro;
- b) Não pagamento de quotas por um período de seis meses no mesmo exercício;
- c) Em geral, os que agirem contra os objectivos da associação.

Dois) A perda da categoria de membro é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, exceptuando no caso previsto na alínea a) do número um do artigo nono.

Três) A perda de categoria prevista na alínea a) do número um do artigo nono deverá ser comunicada ao Conselho de Direcção, por carta, com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzirá efeitos decorridos trinta dias após a recepção da mesma.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ARADM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias duas vezes ao ano dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, composta por um Presidente eleito de entre os seus membros, Vice-Presidente e Secretário.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de quinze dias, com indicação da agenda, por meio de fax, correio electrónico, jornal ou qualquer meio de reputada eficácia.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir, extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, mediante convocatórias do Conselho de Direcção ou a pedido de pelo menos mais de um terço dos seus membros.

Cinco) O mandato dos titulares é de cinco anos renovável em mais um mandato.

Seis) O quórum é composto por dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração e dissolução dos estatutos, aprovar e alterar os planos de actividades;
- b) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e o balanço anual de contas ao Conselho da Direcção;
- c) Elegir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre os valores da jóia e todas as entradas subscritas;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos relevantes e submetidos à sua apreciação e que não estejam compreendidos nas competências dos outros órgãos sociais.
- f) Atribuir as categorias de membros honorário e benemérito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral:

- a) Estabelecer agenda, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Assinar actas;
- c) Empossar os membros nos cargos sociais;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição;
- e) Em caso de morte, incapacidade, ausência prolongada ou outros impedimentos, as suas funções serão assumidas pelo Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Secretário de Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Secretário:

- a) Redigir actas;
- b) Praticar todos os actos de administração necessária a boa organização e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela concepção e implementação das acções da mesma.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo Presidente, Vice-Presidente e um Secretário-Geral e um Secretário Geral Adjunto.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo respectivo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

Quatro) O Presidente do Conselho de Direcção, representa a associação em juízo e fora dele, em quaisquer contratos e outros actos.

Cinco) O mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos renováveis por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Coordenar a execução de todas as actividades da associação;
- b) Dirigir os objectivos económicos e sociais da associação;
- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, as contas anuais, balanços, relatórios e programas de actividades para a sua aprovação;
- d) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamento interno e deliberações da Assembleia Geral;

- e) Representar a associação nos actos e contratos perante terceiros;
- f) Representar a associação em juízo, através do presidente;
- g) Em geral, fazer a gestão corrente da ARADM.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e presidir-las;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele, nos actos e contratos perante terceiros;
- c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamento interno e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Velar pelo património da associação;
- e) Em caso de morte, incapacidade, ausência prolongada ou outros impedimentos as suas funções serão assumidas pelo Vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Secretário-Geral)

Compete ao Secretário-Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Dirigir e coordenar todas as actividades da associação;
- c) Executar e mandar cumprir todas as deliberações dos órgãos da associação;
- d) Zelar pelo bom cumprimento do plano e actividades da associação, aprovado pela Assembleia Geral;
- e) Participar e intervir em todas as reuniões dos órgãos da associação mas sem direito a voto;
- f) Zelar pelo património da associação;
- g) Em caso de morte, incapacidade, ausência prolongada ou outros impedimentos, as suas funções, serão assumidas pelo Secretário Geral Adjunto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da ARADM é o fiscalizador das actividades da Associação, o mesmo é composto por um Presidente, um Relator e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês e seus membros têm direito de participar nas reuniões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de cinco anos renováveis por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o parecer sobre as actividades e os relatórios do Conselho de Direcção e em especial sobre as contas;
- b) Analisar a situação económica e financeira da associação;
- c) Auditar e controlar todas as actividades desenvolvidas pela associação;
- d) Zelar pelo bom cumprimento do plano de actividades da associação, aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Para o desempenho das suas actividades, poderá o Conselho Fiscal requisitar dos demais órgãos sociais, todos os registos e documentação que julgar conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Orientar e distribuir aos elementos que compõem o órgão, definindo tarefas específicas a cada um.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Integram o património da ARADM todos os bens materiais e imateriais postos à sua disposição pelos associados ou terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Os fundos da ARADM resultam de doações e donativos de outras entidades, assim como, das contribuições dos seus membros, quotas, jóias, serviços e outras formas de angariação de fundos que a lei não proíbe.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução da associação)

Um) A ARADM poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de oito membros a serem designados pela Assembleia Geral.

EIC Moçambique – Empresa Internacional de Certificação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100460130 uma sociedade denominada EIC Moçambique – Empresa Internacional de Certificação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. EIC – Empresa Internacional de Certificação S.A., sociedade anónima, com sede em Portugal, na Rua da Tóbis Portuguesa, número oitenta e dois, segundo, escritório dez, em Lisboa Portugal matriculada na Conservatória do registo Comercial de Lisboa sob o n.º 504882325, com o capital social de cento e quarenta mil euros, aqui devidamente representada por Márcia Cristina Lobo e Sampaio, com poderes para o acto;

Segundo. Manuel António Ramos da Silva Vidigal, de nacionalidade portuguesa, casado, residente em Lisboa, portador do Passaporte n.º H113305, válido até vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, aqui devidamente representado por Márcia Cristina Lobo e Sampaio com poderes para o acto;

Terceiro. Maria Aline Garcia da Fonseca Moncada Sousa Mendes Parreira Cortez, de nacionalidade portuguesa, casada, residente em Lisboa, portadora do passaporte n.º M314096, válido até seis de Setembro de dois mil e dezassete, aqui devidamente representada por Márcia Cristina Lobo e Sampaio com poderes para o acto.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de EIC Moçambique – Empresa Internacional de Certificação Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data

da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Salvador Allende, em Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de certificação de sistemas, produtos, serviços e pessoas, bem como de serviços de inspecção e auditoria, apoiando as instituições na sua interligação nestes domínios, bem como todas as actividades que sejam acessórias ou complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal devinte e nove mil e quatrocentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente a EIC – Empresa Internacional de Certificação S.A.;
- b) uma quota no valor nominal de trezentos meticais, correspondendo a um por cento do capital social pertencente a Manuel António Ramos da Silva Vidigal;

c) Uma quota no valor nominal de trezentos meticais, correspondendo a um por cento do capital social pertencente a Maria Aline Garcia da Fonseca Moncada Sousa Mendes Parreira Cortez

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por 1 administrador, a eleger pela assembleia geral;

Dois) O administrador terá um mandato de quatro anos.

Três) O Administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a Assembleia Geral como o administrador poderá revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato - designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários - é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mergrane – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100459388, uma sociedade denominada Mergrane – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Nério Flausino dos Santos Cutana, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205843B emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Maio de dois mil e dez e válido até catorze de Maio de dois mil e quinze.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Mergrane – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviços na área de despachos aduaneiros; logística; transporte e armazenamento de mercadorias; comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; consultoria, assessoria e assistência técnica; representação comercial de firmas e marcas, produtos nacionais e estrangeiros; comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, procurement, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Nério Flausino dos Santos Cutana.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia-geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Budji investments, S.A., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100460246, uma sociedade denominada Budji investments, S.A., Limitada.

Entre:

Primeiro. Agi Anlaue, solteiro, natural de Mocimboa da Praia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003301 Q, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua do Jardim número trezentos e vinte;

Segundo: Belmiro Macaringue, solteiro, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361341 B, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro da Liberdade, casa número seis;

Terceiro. Margarido Valentim Sambo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300094516 C, emitido aos vinte e sete de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Joaquim Chissano número quatrocentos e sessenta e quatro, sexto andar.

E celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas clausulas seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Budji investments, S.A. e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número cento e setenta, edifício Time Square, bloco II, segundo andar Maputo.

Dois) Independentemente do consentimento de qualquer outro órgão social, o Conselho de Administração pode deslocar a sede da sociedade dentro da mesma província ou para outra província, bem como criar e encerrar escritórios, estabelecimentos, sucursais,

agências, delegações ou outras formas legais de representação permanente no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de tecnologias de informação e comunicação;
- b) Compra e venda de equipamentos electrónicos e de comunicação;
- c) Concepção e desenvolvimento de sistemas informáticos;
- d) Instalação de todo tipo de redes informáticas;
- e) Prospecção mineira;
- f) Concepção e desenvolvimento de projectos mineiros;
- g) Desenvolvimento de soluções informáticas optimizadas para a industria mineira e de petróleos;
- h) Prestação de serviços na área imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar quaisquer participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, bem como estabelecer quaisquer formas de associação ou cooperação com outras pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, designadamente, sociedades reguladas por leis especiais, consórcios, agrupamentos complementares de empresas e outras pessoas jurídicas no estrangeiro de interesse económico, bastando para o efeito deliberação do Conselho de Administração nesse sentido.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil metcais, representado por cem acções com o valor nominal de cem metcais cada uma.

Dois) As acções podem ser tituladas ou escriturais, sendo que o desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções

ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em todos os casos de aumento de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções bem como no rateio daquelas relativamente às quais não tenha sido exercido o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

É livre a transmissão de acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrarem convenientes aos interesses sociais, nos termos dos artigos trezentos e setenta e quatro a trezentos e oitenta e um, do Código Comercial.

Dois) As acções próprias detidas pela sociedade não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas e/ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e dentro dos limites estabelecidos no artigo trezentos e noventa e seis do Código Comercial, poderá a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Amortização de acções)

Um) É permitida a amortização de acções nos seguintes casos:

- a) Precedendo acordo com titular;
- b) Em caso de arrolamento, arresto, penhora ou apreensão em massa falida ou insolvente.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) No caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- b) No caso da alínea b), o valor determinado pela sociedade, nos termos do artigo mil e vinte e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação.

Três) A amortização efectua-se por deliberação dos accionistas, baseada na

verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais, e torna-se eficaz mediante comunicação, consoante o caso, ao accionista por ela afectado ou aos seus representantes.

Quatro) A deliberação deve ser tomada no prazo de um ano contado da ocorrência do facto que permite a amortização.

Cinco) Salvo disposição legal em contrário, deliberação dos accionistas ou acordo entre as partes, o pagamento da contrapartida da amortização é fraccionado em dezasseis prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem qualquer acréscimo de juros ou encargos, com vencimento a primeira, decorrido um ano sobre a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem por órgãos a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único, cujos membros são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Designação dos membros)

Um) As pessoas que houverem sido eleitas membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e Fiscal Único exercem pessoalmente os respectivos cargos. Tratando-se de pessoa colectiva o cargo é desempenhado por uma pessoa singular com capacidade jurídica plena, para o efeito por ela designado, aplicando-se o disposto no número quarto, do artigo trezentos e vinte e dois, do Código Comercial.

Dois) A designação dos representantes das pessoas colectivas que hajam sido eleitas membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e Fiscal Único é feita por carta dirigida ao respectivo Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato)

Um) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e Fiscal Único tem a duração de quatro anos.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal Único servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos, contando-se o ano civil em que foram eleitos como completo para o cômputo do período do mandato.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal Único podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Quatro) Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o

Fiscal Único não podem fazer-se representar no exercício do seu cargo, salvo o disposto no artigo vinte e um destes estatutos.

Cinco) Em caso de destituição, renúncia, morte ou impedimento definitivo de algum membro da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, procede-se à sua substituição por eleição de outro a realizar no prazo de um mês, contado da data em que se tornar conhecida a impossibilidade de exercício do cargo. A substituição dura até ao fim do quadriénio então em curso, nos termos definidos no número um deste artigo e, sem prejuízo do disposto no número um também deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal Único podem, cumulativamente ou apenas em algumas das a seguir modalidades, ser retribuídos mediante uma remuneração fixa por determinado período, senhas de presença ou outras atribuições patrimoniais.

Dois) Poderão ser atribuídas gratificações de carácter excepcional aos membros do Conselho de Administração por aplicação de resultados da sociedade.

Três) A participação referida no número anterior não pode exceder, para todos os administradores em exercício, vinte por cento dos lucros líquidos da sociedade.

Quatro) Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- a) A retribuição a que alude o número um deste artigo;
- b) Quais os administradores cuja remuneração consiste em participação nos lucros, bem como a percentagem destes atribuída a cada um.

Cinco) A remuneração prevista nos números dois e três deste artigo depende sempre da aquiescência dos administradores a quem houver sido atribuída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Participação e voto)

Um) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer à Assembleia Geral nos termos do número um artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas com menos de dez acções poderão agrupar-se nos termos do artigo quatrocentos e catorze, número dois, do Código Comercial a fim de participar na Assembleia Geral, nomeando um de entre eles para os representar.

Quatro) Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelo respectivo cônjuge, qualquer descendente ou ascendente, mediante carta ao Presidente da Mesa.

Cinco) Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa para o efeito nomeada pela respectiva Administração ou Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação de accionistas)

As representações previstas nos números três, quatro e cinco do artigo anterior deverão ser comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta entregue na sede social cinco dias antes da data da reunião, com assinatura reconhecida notarialmente ou autenticada pela própria sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Depósito de acções)

A participação do accionista em Assembleia Geral depende do depósito na sociedade das acções até cinco dias úteis antes da reunião, ou ainda da entrega, no mesmo prazo de uma declaração emitida por uma instituição de crédito onde as acções se encontrem depositadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Maioria deliberativa)

As deliberações em Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, salvo nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

As assembleias gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação a Assembleia Geral apenas poderá deliberar desde que se encontrem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas de mais de cinquenta por cento do capital social, podendo deliberar em segunda convocação por maioria simples do capital social.

Dois) Toda a deliberação sobre alteração do contrato social, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade deverá ser aprovada por votos correspondentes a três quartos do capital social para a primeira convocatória e mais de metade do capital social para a segunda convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Segunda convocação)

A segunda convocação far-se-á em simultâneo e em conjunto com a primeira para

uma data entre quinze e vinte dias posteriores à primeira e, vigorará no caso de não se atingir quórum na primeira convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição da mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um ou dois secretários, os quais poderão ser ou não accionistas, sendo no entanto permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade será gerida por um Conselho de Administração composto por dois Administradores, accionistas ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração designarão entre si um presidente e um vice-presidente, assumindo este, as funções de presidente na ausência ou impedimento temporário ou permanente e definitivo do mesmo, até ao termo do mandato.

Três) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador nas reuniões do Conselho de Administração, bastando para o efeito dirigir simples carta ao seu presidente.

Quatro) Os membros da administração ficam isentos da prestação de caução.

Cinco) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores para a sociedade nos termos gerais de direito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete o exercício de todos os poderes de direcção, gestão, administração e representação da sociedade a ele conferidos por lei e por este contrato, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e contratuais, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis;
- c) Praticar todos os actos e contratos regulados pelo direito comercial, como aberturas de contas correntes, operações bancárias, emissão de letras, livranças, cheques e extractos de factura;

d) Prestar cauções e garantias pessoais ou pela sociedade;

e) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou partes importantes destes;

f) Decidir sobre extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade;

g) Estabelecer ou fazer cessar formas de colaboração duradoura com outras sociedades;

h) Gerir os recursos humanos e celebrar contratos de trabalho individuais ou colectivos, julgados necessários;

i) Elaborar as propostas de alteração do pacto social ou de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

j) Constituir mandatários para a prática de actos determinados;

k) Delegar poderes nos seus membros, nos termos previstos no artigo seguinte;

l) Representar a sociedade em Juízo ou fora dele, activa e passivamente, propondo e contestando acções, interpondo recursos, subscrevendo requerimentos, confessando, desistindo e transigindo em processos e ainda aceitando arbitragens para a resolução de litígios.

Dois) O Conselho de Administração estabelece as regras do seu funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Delegação de poderes de gestão corrente)

O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Obrigações e responsabilidades)

Um) Os actos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade, só vinculam-na se praticados por:

a) Dois administradores, sendo que uma das assinaturas tem de ser obrigatoriamente a do Presidente do Conselho de Administração;

b) Um Administrador e um procurador com poderes para a categoria de actos, na qual se inclua aquele em que intervêm;

c) Dois procuradores, conjuntamente, com poderes para a categoria de actos na qual se inclua aquele em que intervêm; ou

d) Um procurador com poderes especiais.

Dois) O disposto no número anterior não impede que o Conselho de Administração

delegue em qualquer um dos seus membros a competência para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Os administradores delegados só vinculam a sociedade dentro dos limites da delegação do conselho.

Quatro) Nos actos de mero expediente basta a intervenção de um dos administradores ou um procurador.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne quando e onde o seu presidente ou a maioria dos seus membros julgar conveniente.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho.

Três) Os administradores podem votar por correspondência as deliberações do Conselho e Administração.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

SECÇÃO III

Da fiscalidade da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fiscal único)

A fiscalidade da sociedade é atribuída a um fiscal único, observando-se nesta parte o disposto nos artigos quatrocentos e trinta e seis e seguintes do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação dos lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;

b) Pagamento do dividendo prioritário devido às acções preferenciais sem voto, se tiverem sido emitidas acções desta espécie;

c) Constituição ou reforço de quaisquer fundos ou reserva do interesse da sociedade, se assim for deliberado por maioria simples pela Assembleia Geral, até ao limite máximo de setenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis;

d) Pagamento do dividendo obrigatório nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta e dois do Código Comercial.

Dois) Serão autorizados adiantamentos sobre lucros dentro dos limites previstos no artigo quatrocentos e cinquenta e quatro do Código Comercial.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

New Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100460491, uma sociedade denominada New Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tatenda Ngirazi Mutenga, casado em regime de bens adquiridos com Sílvia Silvestre de Almeida, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104430939B emitido em Maputo aos vinte e um de Outubro de dois mil e treze e residente na Cidade da Matola; constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de New Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine número mil duzentos e dezasseis, primeiro andar, podendo fazer se representar em todo o país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser conferida mediante o conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura: Comércio interno e externo de todos insumos e produtos ligado a agricultura,

irrigação, pecuária, florestas, fauna bravia e ramo industrial na óptica de cadeia de valor acrescentado através de pequenas, médias e grandes indústrias conexas ou subsidiárias, incluindo o exercício das actividades de exportação e importação de recursos naturais, agro-comodidades, venda a grosso e a retalho, podendo participar no capital das outras sociedades. Importação, exportação e comercialização de todo o tipo de produtos agrícolas/agro-pecuário, tais como feijão, grãos e produtos agrícolas e derivados, equipamento agrícolas/agropecuário; fertilizantes; processamento de produtos agrícolas/agropecuários e seus derivados, processamento e comercialização de madeira e seus derivados;

- b) Recursos Minerais: Exportação e importação de recursos minerais, tais como metais e pedras preciosas e semi-preciosas e outros associados, bem como prospecção, extracção, exploração, comercialização, incluindo rochas ornamentais, lapidação, fundição, transformação, importação e exportação dos respectivos equipamentos afins, prestação de serviços, *marketing*, assistência técnica, formação profissional e monitoria dos cursos, comissões, consignações, representações, comércio triangular e todos os aspectos ligados aos recursos minerais no sentido de bem estar social, ambiental e económica. Exploração geológica mineira; produção e comercialização de produtos mineiros tais como bauxite, ouro, cobalto, manganês, alumínio, metais raros, etc; comercialização de matéria-prima de utilidade mineira; realização de prospecção e pesquisa de recursos minerais, petróleo e gás e desenvolvimento de parcerias com outras empresas nacionais e estrangeiras;

- c) Energias: prospecção e comercialização de gás, petróleo; sistemas de energia solar; sistemas de energia eólica; grupo geradores; produção de energia; transformação de energia, comercialização de energia, materiais, equipamento e infra-estruturais relacionadas. Desenvolvimento de infra-estruturais sociais, ambientais e económicas, construção civil, pontes e barragens, estradas,

transportes, comunicações, turismo, bem como promoção de projectos sociais, ambiental e económica.

- c) Outros sectores: importação, exportação e comercialização de produtos marinhos; consumíveis e equipamentos médicos, consumíveis e equipamentos da indústria de alimentação, transporte e camionagem, perfuração de poços e furos de água potável, construção, empreendimentos, imobiliários, estradas, fabricação de móveis, tecnologias de informação e comunicação, recursos humanos, turismo, prestação de serviços, etc.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A gerência da sociedade fica ao cargo de todos os sócios, nomeados em assembleia geral ou pelos seus procuradores devidamente credenciados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelo sócio único, com dispensa de caução.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição do proprietário, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indevida.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FRALICA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447398 uma sociedade denominada FRALICA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Liliana Marisa Mendes Pinto, de nacionalidade Portuguesa, portadora do Passaporte n.º M446405, emitido a dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, em Maputo, com domicílio na cidade de Maputo.

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, sob a firma FRALICA Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a firma,

FRALICA – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, distrito Urbano de KaMpfumo, Rua Ngungunhane, Maputo Shopping número oitenta e cinco, loja SR04.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localidade dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços de administração de empresas;
- Prestação de serviços na área de recursos humanos;
- Contratação, entrevistas, e formação;
- Prestação de serviços de contabilidade e de expediente;
- Consultoria e assessoria na área empresarial.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia única, Liliana Marisa Mendes Pinto.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica, desde já, nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas, pessoalmente, pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Elaborado e assinado em Maputo, em dezasseis de Novembro de dois mil e doze.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultorias Ngwenya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100457342 uma sociedade denominada Consultorias Ngwenya, Limitada.

Primeiro. Inocência da Conceição Filipe, solteira, maior, de trinta e quatro anos de idade, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade no Bairro de Alto mae, Avenida da Maguiguana número dois mil trezentos e quinze, segundo andar flat cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100361348J, de cinco de Agosto de dois mil e dez, emitido Maputo;

Segundo. Peter Young Wesley, solteiro maior, de nacionalidade Americana, residente nesta cidade, no bairro de Sommershild número mil trezentos e quarenta e dois, segundo andar direito, titular do Passaporte Americano n.º 488558146, de três de Dezembro de dois mil e treze, emitido pela Embaixada dos EUA em Maputo;

Terceiro. Mussagy Mahomed, solteiro maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo na Avenida Acordos de Lusaka casa número oitenta e um quarteirão quarenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296003J emitido em Maputo, aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Consultorias Ngwenya, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho número cinquenta e quatro, flat cinco, segundo andar, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de acessórias, *marketing* & publicidade, imobiliárias e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação moçambicana.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro e de quarenta mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais; sendo que a sócia Inocência da Conceição Filipe, detém uma quota nominal de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital e o sócio Peter Young Wesley, detém uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, e o sócio Mussagy Mahomed, detém uma quota nominal de quatro mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação, a quem pelos preços que melhor oferecer, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Inocência da Conceição Filipe e Peter Young Wesley com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso necessário for poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral, lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e prejuízos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no numero anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



S.J. Produções, Limitada – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461315 uma sociedade denominada S.J. Produções, Limitada – Sociedade Unipessoal.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Rogério Pedro Ferro, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Malhangalene Avenida Paulo Samuel Kankomba número mil novecentos e noventa, terceiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100803972S, emitido no dia dezassete de Janeiro de dois mil e onze, válido até dezassete de Janeiro de dois mil e dezasseis em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de S.J. Produções, Limitada – Sociedade Unipessoal, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba, número mil e novecentos rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de publicidade gráfica e serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencentes ao Rogério Pedro Ferro, correspondente a cem por cento do capital.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rogério Pedro Ferro como sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do único sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

VIGA Holding – Consultoria, Gestão de Portfolios e Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461277 uma sociedade denominada VIGA Holding – Consultoria, Gestão de Portfolios e Investimentos, Sociedade Unipessoal Limitada.

Outorgante:

Eusébio Martins Saíde, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300011858J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Rua de Silves número cento e quarenta e três, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

& disse o outorgante, adiante designado sócio único, que:

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de VIGA Holding – Consultoria, Gestão de Portfolios e Investimentos, Sociedade Unipessoal Limitada e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Tomas Nduda número mil e oitenta e sete, primeiro E, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Realização de investimentos e participação financeira em sociedades, bem como em empreendimentos ligados a agricultura,

florestas, turismo, pescas, área de conservação, minas, energias, petróleo, gás, imobiliária, água, transportes e telecomunicações, logística, educação, serviços financeiros, nas vertentes de prospecção, produção, comercialização, assistência técnica e consultoria.

Dois) Podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo de comércio, indústria e actividades de exportação e importação desde que permitidos por lei e mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

Dois) O sócio único pode, por decisão sua, ceder a sua quota à terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social, poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas por decisão sua.

ARTIGO SÉTIMO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve sempre constar de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os seus interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único, por ele assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do director executivo, que a representa em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do director-geral ou sócio único, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerram-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do sócio único.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados ao sócio único, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Presente contrato entra em vigor a partir da data da sua celebração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o declarou e outorgou.

O presente contrato vai ser assinado pelo sócio único na presença do Notário.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Balmoral Aviation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10046118 uma sociedade denominada Balmoral Aviation, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Balmoral Corporate Investments Limitada, com sede na rua Largo Afonso de Albuquerque número duzentos e sessenta e um, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira sob o número oito mil quatrocentos e vinte e sete, a folhas vinte e oito, verso, do Livro C - treze, representada por Laurence Joseph Piggott, divorciado, de nacionalidade Australiana, portador do Passaporte n.º E1034901, emitido em Londres, aos vinte e sete de Julho de dois mil e cinco, e acidentalmente nesta cidade de Maputo;

Flyafrika Ltd. (“flyafrika”), registada na Conservatória das Maurícias sob o número 111006/C2/GBL em dez de Julho de dois mil e doze, com sede na Suite 510, 5th floor, Barkly Wharf, le Caudan Waterfront, Port-Louis, Mauritius, representada por senhor Adrian Hamilton-Manns, natural de Nova Zelândia, portador do Passaporte n.º LA833156, emitido em DIA WLG, aos doze de Julho de dois mil e onze, e acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Balmoral Aviation, Limitada, e comercialmente

adopta a firma da Flyafrika-Mozambique é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de constituição, e reger-se-á pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Da sede)

Um) Balmoral Aviation, Limitada tem a sua sede na Rua Largo Afonso de Albuquerque, duzentos e sessenta e um, rés do chão, Bairro da Ponta-Gêa, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo a mesma ser alterada ou transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante a simples deliberação da assembleia geral.

Dois) Sempre que necessário, poderão ser criadas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte, dentro ou fora do país.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Balmoral Aviation, Limitada persegue os objectivos da sua criação, tendo em vista a realização de:

- Exploração de serviços aéreos através da marca Flyafrika-Mozambique;
- Armazenagem, contentorização, carregamento e descarregamento de mercadorias;
- Exercício de actividades comerciais de aviação civil;
- Desalfandegamento de mercadorias, transportes, logística e aluguer de equipamentos;
- Outras actividades afins.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode ainda realizar participações, directas ou indirectas em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresa, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associação.

Três) A Balmoral Aviation, Limitada, na prossecução dos seus objectivos, pode estabelecer parceria com outras organizações congéneres, quer nacionais quer estrangeiras e também realizar outro tipo de actividades que a assembleia geral deliberar, obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, pertencente ao sócio Balmoral Corporate Investments, Limitada, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, pertencente ao sócio Flyafrica, Ltd, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da Balmoral Aviation, Limitada poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrições de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversão de crédito que algum ou alguns dos sócios tenham na sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) No aumento do capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas participações.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, podendo, porém, os sócios fazerem os suprimentos de que a sociedade carecer mediante as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a estranhos ou a sócios depende do consentimento da sociedade e a sociedade gozam do direito de preferência em relação a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora, ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito equivalente, ou incluindo em massa falida ou insolvente;
- b) No caso de interdição ou inabilitação do sócio;
- c) Por acordo dos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e, ou, modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sob quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa de assembleia geral, ou pelos sócios e com antecedência mínima de quinze dias. Havendo motivos ponderosos e devidamente justificados, esta convocação, por meio idóneo, poderá reduzir-se a oito dias de prazo.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO NONO

(Modo de convocação)

A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral ou por quem sua vez o fizer por meio de carta, correio electrónico, telefax, ou outro meio idóneo, comprovativo de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será realizada por um conselho de administração.

Dois) O conselho de administração terá a seguinte composição:

Adrian Hamilton-Manns: Presidente do conselho de administração;

Michael Adams: Administrador executivo;

Michael Bond: Director;

Laurence Joseph Piggott: Director;

Agostinho Ussore: Director.

Três) O presidente do conselho de administração poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes noutro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, conferindo-lhe a competente procuração com os necessários limites.

Quatro) Os sócios-gerentes poderão outorgar poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da sociedade, bem assim a fiscalização das suas contas de exercício ficará confiada a um conselho fiscal ou a um auditor independente e estranho à sociedade, a ser indicado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento de início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

Quatro) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que os sócios deliberarem, serão divididos na proporção das quotas que cada um possui na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Da dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se verificando-se qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão sócios liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dos casos omissos)

Todas as omissões ao presente contrato de sociedade serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Electro Muiane, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação Electro Muiane, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Coalane, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia matriculada nesta Conservatória sob número mil, duzentos e trinta e um a folhas noventa e três do livro C barra quatro, e inscrito sob número três mil, cento e

setenta e quatro a folhas cento e vinte e três do livro E barra treze, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Electro Muiane, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Coalane, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade, poderá ainda transferir, abrir, manter, ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade terá o seu início a partir da data da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Elaboração e execução de projectos de instalação eléctrica de baixa e média tensão até de zero traço trintra e três kilo voltes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Edma António Casquinha, com cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Cláudia Casquinha Gil de Carvalho, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;
- c) Kelven Casquinha Gil de Carvalho, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento capital social;
- d) Solene Victória Casquinha Gil de Carvalho, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Aidna Albatul Casquinha Gil de Carvalho, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social subscrito, poderá aumentar por deliberação da assembleia geral ou por entrada de novos sócios, procedendo-se assim a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, será exercido pela sócia maioritária, Edma António Casquinha, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido o gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contrários e alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Para a empresa em todos os actos e contratos, será necessário a assinatura da gerente, só em caso de necessidades urgentes, na ausência ou impedimento prolongado e nos actos de mero expediente.

ARTIGO NONO

Dissolução

Por morte ou interdição, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear quem os possa representar.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino. E eu técnico a extrai e conferi.

Quelimane, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Mini Bakeries Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Novembro de dois mil e treze, foi regista sob o n.º 100458012, nesta Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do Conservador Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mini Bakeries Nampula, Limitada, constituída entre os sócios; Nawaz Manji, de nacionalidade canadiana, portador do Passaporte n.º BA 384740, emitido pelos Serviços de Migração de Canada em sete de Julho de dois mil e nove e residente na cidade de Nampula e Kenyan Amin Akber Habib, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º C 007102, emitido em vinte e sete de Agosto

de dois mil e nove, pelos Serviços de Migração do Quénia e residente em Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma, Mini Bakeries Nampula, Limitada, com a sede na cidade de Nacala-Porto, podendo por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercer as actividades ligadas a padaria e pastelaria, importação e exportação de produtos equipamentos para a padaria e pastelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas diferentes, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento para o sócio Nawaz Manji;
- b) Outra quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento para o sócio Kenyan Amin Akber Habib.

CLÁUSULA QUARTA

(Participações noutras empresas)

Os sócios podem deliberar em deter participações financeiras ou industriais noutras empresas ou noutras formas societárias, independentemente do seu objecto social.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência, devendo constar em acta.

CLÁUSULA SEXTA

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda

ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Nawaz Manji.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) Os sócios administradores não terão nenhuma remuneração.

Quatro) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação do balanço de actividades e contas sem descuar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de trinta dias e por meio de carta, e-mail e dirigida aos sócios.

Três) A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até noventa dias, contados da data do início de actividade da sociedade.

Quatro) É de maioria qualificada de três quartos, o quórum exigível para que a sociedade reúna e delibere validamente.

CLÁUSULA NONA

(Direitos e obrigações)

Os sócios quinhão nos lucros líquidos em função a quota que lhe cabem, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos que houver.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vigência)

A vigência da sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo com duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos previstos no artigo duzentos e

vinte e nove e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte este de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, vinte e quatro de Novembro de dois mil em treze.



3 AS Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um do mês de Janeiro de dois mil e catorze, na sociedade 3 AS Consultoria & Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100141558, o sócio Manuel António de Figueiredo Paulo dividiu e cedeu a sua quota na totalidade onde uma parte da quota no valor de dois mil metcaís o equivalente a dez por cento do capital que cedeu ao sócio Alberto Simango Júnior, e outra parte no valor também de dois mil metcaís o equivalente a dez por cento que cedeu a senhora Rosa Maria de Alice Paulo, e deste modo apartou-se da sociedade.

Em consequência da cessão de quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcaís mil metcaís, correspondente à soma de três quotas desiguais sendo uma no valor de nove mil metcaís o equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social e pertencente a sócia Angelina Estevão Mucavele, uma quota no valor de nove mil metcaís o equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Alberto Simango Júnior, e uma última quota no valor de dois mil metcaís, o equivalente a dez por cento do capital social e pertencente a sócia Rosa Maria de Alice Paulo.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wan Li Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e catorze, foi regista sob o n.º100457350, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do Conservador Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wan Li Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre os sócios; Changjie Chen, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G 23039384, emitido pelos Serviços de Migração da China em quatro de Junho de dois mil e sete e residente na cidade de Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma, Wan Li Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada., com a sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de diversas mercadorias, bem como quaisquer actividades comerciais legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participação)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único entre Changjie Chen.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e a administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserve legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do código comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, treze de Janeiro de dois mil e catorze.

Pemba Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de treze do mês Maio do ano de dois mil e treze, lavrada a folhass cinquenta e sete verso à cinquenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado e em pleno exercício das funções notarias, foi efectuada uma alteração na denominação da firma e capital social da sociedade exito combustíveis, ficando deste modo alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação de Pemba Combustíveis, Limitada, e tem a sua sede em Pemba, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo, exercer as actividades:

- a) Comércio por grosso e a retalho;
- b) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, sendo as quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oito milhões de meticais, pertencente ao senhor Minoz Hassam, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota de dois milhões de meticais, pertencente a senhora Samim Ismail correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a suas divisões, depende de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e ao sócio em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a facultada de amortizar a quota quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou qualquer outro meio apreendido juntamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeado este um entre eles mas, que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisas.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Minoz Hassam, nomeado logo após o registo da sociedade, com dispensa de caução.

- a) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sócias, nomeadamente;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- d) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente.

Único. Os actos de mero expediente serão assinados pela gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados convenientes pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pelo sócio da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Neste caso, o sócio será seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Único: Os casos e omissões, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas constantes, legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, quinze de Janeiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Soma Engenharias e Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 100417278, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Primeiro. Nordino Santos Machava, solteiro, maior, natural de Bilene-Macia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, cidade de Tete; titular do Bilhete de Identidade n.º 050102530613Q,

emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, aos catorze de Setembro de dois mil e doze;

Segundo. Sebastião Maurício Taula casado com Celeste Domingos Macamo, em regime de comunhão de bens, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito cinco, Bairro do Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027729B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Julho de dois mil e doze;

Terceiro. Odete Miguel Pedro António casada, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, UC. 25 de Setembro, Quarteirão número sete, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100213731P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Soma Engenharia e Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social em Tete, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional número sete.

Dois)) A sociedade poderá por simples deliberação dos sócios em assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início apartar de oito de Agosto de dois mil e treze.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Construção civil;
- b) Transporte, fornecimento, produção e venda de material de construção e de escritório;
- c) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de

natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta meticais, e se acha dividido em três partes:

- a) Sessenta e sete mil e quinhentos meticais, sócio Nordino Machava: Equivalente a quarenta e cinco por cento;
- b) Quarenta e oito mil meticais, sócio Sebastião Maurício Taula equivalente a trinta por cento;
- c) Trinta e sete mil e quinhentos meticais, sócia Odete Miguel Pedro António equivalente a vinte e oito por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será Administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Nordino Santos Machava com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem

necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Tete, dezanove de Agosto de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.



ACN – Projectos e Consultoria, Limitada – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Rapública* que por escritura pública de vinte de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas três verso à cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e sete barra A da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba a cargo de, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, Conservadora/Notária Superior desta Conservatória constituída uma sociedade unipessoal, denominada por ACN-Projectos e Consultorias, Limitada, constituída por Alberto Custódio Namburete, e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação ACN – Projectos e Consultoria, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, Bairro Cimento, casa número dez.

Dois) Mediante a simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observada as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de construção civil, consultoria e prestação de serviços no fornecimentos de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente á quota do único do sócio Alberto Custódio Namburete, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alberto Custódio Namburete.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida aplicação do lucro remanescente pelo sócio ou pelo seu procurador.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão em si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezanove de Dezembro de dois mil e treze. — *Alberto Custódio Namburete.*



FRIGOPESCA, Frigoríficos de Pesca de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade FRIGOPESCA, Frigoríficos de Pesca de Maputo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número sete mil duzentos e setenta, a folhas oitenta e oito do Livro C traço dezanove, a sócia Export Marketing Company, Limitada, dividiu a sua quota em duas novas quotas desiguais, tendo cedido a quota de quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta meticais, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor do sócio Lider Holdings, Limitada, e outra de duzentos e cinco meticais, que cedeu com os respectivos direitos e obrigações e pelo valor nominal a favor do novo sócio Maheshkumar Raojibhai Patel.

Por outro lado o sócio Lider Holdings, Limitada, unificou as suas duas quotas, passando a deter uma quota única no valor nominal de dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove virgula noventa e nove por cento do capital social.

Foi assim deliberada a alteração o artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove virgula noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Lider Holdings, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero virgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Maheshkumar Raojibhai Patel.

Mais foi deliberado em vir a alterar a firma ou designação da sociedade para ETG Logistics, Limitada e para esse fim contratar uma consultora legal internacional para representar a sociedade em todos os actos administrativos e legais, nomeadamente junto das Conservatórias das Entidades Legais, do Registo Predial, Repartições de Finanças, Conselho Municipal e todas outras entidades públicas ou privadas a quem de direito. Indicaram ainda, que todos os procedimentos legais inerentes serão iniciados logo após a publicação desta alteração do pacto social no *Boletim da Republica.*

O Técnico, *Ilegível.*



Lider Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade Lider Holdings, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número treze mil trezentos e vinte e dois, a folhas cento e sessenta verso do Livro C traço trinta e dois, a sócia Export Marketing Company, Limitada, dividiu a sua quota em duas quotas desiguais tendo cedido a quota de trinta e seis mil meticais com os respectivos

direitos e obrigações a favor da sociedade ETC Group, sociedade privada de responsabilidade limitada com sede na cidade de Port-Louis, Mauritius, KrossBorderCorporateServices Limited, St. Louis Business Centre, Cnr Desroches & St. Louis Street, com licença n.º C110008474, e outra de três mil novecentos e sessenta meticais que cedeu com os respectivos direitos e obrigações e pelo valor nominal a favor do sócio Tristan Guillermo Machado.

Por outro lado, o sócio Tristan Guillermo Machado, unificou as suas duas quotas, passando a deter uma quota, no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Foi assim deliberada a alteração dos estatutos, passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio ETC Group;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tristan Guillermo Machado.

O Técnico, *Ilegível.*



Sena Building & Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e seis do livro de escrituras avulsas número quarenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do respectivo cartório, o sócio Lucas Mangombe Maparege, dividiu a sua quota de quatro milhões setecentos vinte e cinco mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Sena Building & Investments, Limitada, com sede na Cidade da Beira, em quatro, sendo uma de três milhões, novecentos trinta e sete mil e quinhentos meticais, que reservou para si e outras três de duzentos, sessenta e dois mil e quinhentos meticais, cada uma, que cedeu à

Crédula de Esperança Maparage, Piedade da Conceição Maparage e Alexandre Calves de Braz Nazaré Maparage.

Que, na mesma escritura, foi elevado o capital social que era de cinco milhões duzentos cinquenta mil meticais para dez milhões e quinhentos mil meticais, sendo a importância do aumento de cinco milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, realizada e subscrita em dinheiro pelos sócios e, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões e quinhentos mil meticais e corresponde a soma de seis quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota do valor nominal de sete milhões, oitocentos setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Lucas Mangombe Maparage;
- b) Cinco quotas do valor nominal de quinhentos vinte e cinco mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Serpa de Hortêncio Maparage, Galdino de Jesus Sanchos Maparage, Crédula de Esperança Maparage, Piedade da Conceição Maparage e Alexandre Calves de Braz Nazaré Maparage.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze.— A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Logi-Sam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e catorze, procedeu-se a alteração integral dos estatutos da sociedade Logi-Sam, Limitada, matriculada na Conservatória em epígrafe sob o n.º 15806, a folhas quarenta e seis verso do livro C traço de trinta e nove, com sede na Avenida das Indústrias, número setecentos e quarenta e nove na Machava. Em consequência o pacto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Logi-Sam, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número setecentos e quarenta e nove, na Machava.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assistência, manutenção e reparação de veículos automóveis e de máquinas e equipamentos para agro-indústria, indústria e construção civil;
- b) Comércio e aluguer de máquinas e equipamentos para agro-indústria, indústria e construção civil;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais;
- d) Transporte de mercadorias;
- e) Importação dos bens necessários à prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais pertencentes aos sócios: Arvindkumar Laximidas, no valor de quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, José Manuel Costa Vieira Lino, no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social e Carlos Alberto dos Santos Morgado no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas *f*) e *g*) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais serão dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) É nomeado gerente único o sócio José Manuel Costa Vieira Lino, obrigando-se a sociedade, apenas, com a sua assinatura.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Esta conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ONI Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas treze a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, procedeu-se, relativamente à sociedade em epígrafe, à alteração integral dos respectivos Estatutos, passando os mesmos a adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ONI Moçambique, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e trinta e quatro, Edifício Delta, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços de assessoria e consultoria, fornecimento, instalação, manutenção, gestão e

operação de soluções de comunicações, sistemas de informação, de segurança e vigilância privadas, de redes e serviços de comunicações electrónicas, bem como o exercício de quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou acessórias das anteriormente descritas.

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação de bens e serviços relacionados com o objecto social da sociedade.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma das duas quotas a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e cem meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Onitecom – Infocomunicações, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Knewon, S.A..

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pelo sócio que detenha

uma participação superior a cinquenta por cento do capital social, excluindo-se expressamente qualquer direito de preferência da própria sociedade ou dos demais sócios da mesma relativamente a qualquer transmissão de quotas.

Dois) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota, deverá notificar o sócio que detenha uma participação superior a cinquenta por cento do capital social, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado, garantias e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Três) Uma vez notificado da pretensão de transmissão de quota, o sócio que detenha uma participação superior a cinquenta por cento do capital social poderá, no prazo de trinta dias úteis, contados da data de recepção da notificação, exercer o seu direito de preferência nos termos e condições que lhe tiverem sido notificados nos termos do número anterior.

Quatro) O direito de preferência poderá ser exercido, pelo sócio que detenha uma participação superior a cinquenta por cento do capital social, relativamente a parte ou à totalidade das quotas a ceder. Caso a declaração de exercício do direito de preferência pelo sócio que detenha uma participação superior a cinquenta por cento do capital social não abranja a totalidade das quotas a ceder, a parte relativamente à qual aquele não exerceu a sua preferência poderá ser transmitida pelo cedente nos termos e condições projectados para a cessão.

Cinco) Exercido o direito de preferência, o sócio cedente e o sócio que detenha uma participação superior a cinquenta por cento do capital social dispõem de trinta dias úteis para executar a cessão de quotas, praticando nesse prazo, todos os actos e entregando todos os documentos necessários àquela cessão e ao pagamento do preço respectivo.

Seis) Não sendo exercido o direito de preferência ou caso o sócio que detenha uma participação superior a cinquenta por cento do capital social tenha exercido o direito de preferência, mas não tenha cumprido com as respectivas obrigações de cessão, o sócio cedente terá o direito de ceder as quotas, nos termos e condições previstas para a cessão, no prazo de dez dias contados do termo do prazo previsto para o exercício do aludido direito de preferência. Caso o sócio cedente não transmita as quotas naquele prazo, as restrições relativas à cessão previstas neste artigo aplicar-se-ão novamente.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

Um) Qualquer um dos sócios poderá ser excluído, mediante prévia deliberação da assembleia geral, quando o sócio em questão tenha actuado de forma desleal, desonesta e incorrecta para com a sociedade e/ou com os demais sócios, quando esse comportamento violar a lei ou os presentes estatutos ou, ainda, causar, directa ou indirectamente prejuízos à sociedade e/ou aos demais sócios.

Dois) A exclusão do sócio nos termos do número anterior não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade e/ou os demais sócios pelos prejuízos que lhes tenha causado.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, nos casos de exclusão ou exoneração do respectivo titular com fundamento na lei ou nos presentes estatutos.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e conseqüente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a administração.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas participações sociais, até ao montante máximo do correspondente em meticais a USD cem mil dólares norte-americanos, caso seja necessário para assegurar a solvabilidade da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios que sejam pessoas colectivas poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita previamente dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da Sociedade, devendo considerar-se a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente e/ou representado mais do que cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo Presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes matérias:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- d) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- e) A distribuição de lucros ou dividendos;
- f) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- g) A exclusão de sócios;
- h) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- i) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- j) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- k) A criação de associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- m) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- n) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- o) A extensão da actividade da Sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que necessário, a redução das áreas de actividade da sociedade;
- p) O estabelecimento e modificação da estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- q) A contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como a prestação de quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais, de valor superior ao correspondente em meticais a cem mil dólares norte-americanos;

r) A contratação de obrigações de valor superior ao correspondente em meticais a cem mil dólares norte-americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

Seis) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Sete) O administrador que seja destituído sem justa causa terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;
- k) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e

l) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, poderá, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes e/ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe(s) foram conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia

geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte:

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os respectivos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — Ajudante Técnico, *Ilegível*.



One Stop Office– Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100461676 uma sociedade denominada One Stop Office – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wessel Burger, casado com Karine Marie - Jeanne Honoree Gouinguenet sob o regime de comunhão geral de bens, natural da África de Sul, onde reside, acidentalmente na Cidade de Matola, portador do DIRE n.º 11ZA00050780 P, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de One Stop Office– Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por One Stop Office.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional(EN4) número oitocentos e cinquenta e nove, Matola A, podendo por deliberação do conselho de administração abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da área de consultoria e prestação serviços multidisciplinares, designadamente;
- b) Administração e gestão;
- c) Assessoria em contabilidade e auditoria;
- d) Assistência jurídica;
- e) Recursos humanos;
- f) Traduções;
- g) Corretagem de seguros;
- h) Desembaraço aduaneiro;
- i) Intermediação imobiliário e comercial;
- j) Representação de marcas e patentes nacionais e internacionais;
- k) Aquisição, importação e exportação e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Wessel Burger e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Wessel Burger, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade em quanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Climar– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100461714 uma sociedade denominada.

Valério da Cruz Sabão, gestor, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319655Q, emitido aos nove de Julho de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente no bairro do Fomento, cidade da Matola.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Climar– Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola – Hanhane C, Praça Judite Tembe, número dezanove, Município da Matola, Maputo – Província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento e montagem, manutenções e reparações industriais e assistência técnica de todo tipo de equipamento de climatização e refrigeração;
- b) Aplicação de armaduras em edifícios com andares, execução de obras em alumínio e metálicas, acabamento em obras (revestimentos, caixilharia em madeira e alumínio, tectos falsos em contraplacado e de gesso);
- c) Fornecimento bebedouros e purificadores de água e respectiva assistência técnica;
- d) A prestação de serviços nomeadamente, consultoria, comissões e consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing, procurement*, representação comercial e consultoria multidisciplinar;
- e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, e corresponde a uma quota titulada pelo único sócio Valério da Cruz Sabão.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que o único sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidindo pelo sócio único que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da designação do conselho de gerência ficam desde já nomeadas respectivamente directora financeira e directora de produção as senhoras Percida Arnaldo Tembe e Inocência Carolina da Cruz Sabão.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único os seus herdeiros naturais por consanguinidade na primeira linha assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entendem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio único e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alfredo João Macuácuca – Despachante Aduaneiro e Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100461722 uma sociedade denominada Alfredo Joao Macuacua – Despachante Aduaneiro e Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial;

Entre:

Alfredo João Macuacua, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101342327P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Matola ao quatro de Junho de dois mil e onze, residente Cidade da Matola, quarteirão catorze casa número noventa e sete – Singathela;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Alfredo João Macuácuca – Despachante Aduaneiro e Sociedade Unipessoal, Limitada Adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de prestação de serviços limitado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Bagamoyo, segundo andar.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviço na área aduaneira;
- Desalfandegamento de mercadorias;
- Exportação e reexportação de mercadorias;
- Outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Alfredo João Macuacua.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência será confiado, Alfredo João Macuácuca que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade poderão nomear um mais administrador dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

JMKarls Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade JMKarls Holding, Limitada, matriculada sob o NUEL 100307006, deliberaram o seguinte:

A cessão de quota no valor de oito mil meticais que a sócia Dhilma Mariza Gaspar André Evaristo, possuía e que cedeu setenta e cinco por cento da sua quota a favor do sócio Jonasse Manuel Carlos e o remanescente, vinte e cinco por cento, a favor da sociedade JMKarls Holding, Limitada.

Em consequência é alterado a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, uma de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Jonasse Manuel Carlos e outra no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio JMKarls Holding, Limitada.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

AFAPLAN Southern Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de reze de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folha quarenta e um a folhas quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dois, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório, em substituição da notária Batça Banu Amade Mussa, titular do cargo por esta se encontrar em licença disciplinada, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas, unificação, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social em que o sócio Bruno Narciso Augusto Monjane Maltez D` Almeida, divide e cede a totalidade da sua

quota no valor nominal de sete mil trezentos e sessenta meticais, em duas novas quotas desiguais sendo uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos meticais que cede a favor da sócia AFAPLAN-Planeamento e Gestão de Projectos, S.A., e outra quota no valor nominal de quinhentos meticais que cede a favor do senhor Tomás Manuel Saragoça Mendes que entra para a sociedade como nova sócio. Por sua vez a sócia AFAPLAN-Planeamento e Gestão de Projectos, S.A., unifica as suas quotas de seis mil seiscentos meticais e de dezassete mil seiscentos e quarenta meticais passando a deter uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais.

Que, o sócio Bruno Narciso Augusto Monjane Maltez D` Almeida aparta-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que, em consequência da cessão da quotas é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais e encontra-se distribuído pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia AFAPLAN-Planeamento e Gestão de Projectos, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente ao sócio Tomás Manuel Saragoça Mendes;

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Bioglobal Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folha vinte e três a folhas vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dois traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, em substituição da Notária Batça Banu Amade Mussa, titular do cargo por esta se encontrar em licença disciplina, procedeu-se na sociedade em

epígrafe divisão, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social em que o sócio Mário Ruy Perdiz Reynolds Marques, divide e cede na totalidade a sua quota no valor nominal de sete mil meticais, em duas novas quotas, uma quota no valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, que cede ao sócio Fernando Alberto Loforte Texeira Ribeiro, e uma quota no valor nominal de quinhentos meticais que cede a favor da sociedade Bioglobal Consultoria e Serviços, Limitada que entra para a sociedade como nova sócia. E o sócio Alfredo Victor Rafael Massinga, divide e cede na totalidade a sua quota no valor nominal de sete mil Meticais, em duas novas quotas, uma quota no valor nominal de seis mil e quinhentos meticais que cede ao sócio Fernando Alberto Loforte Texeira Ribeiro, e uma quota no valor nominal de quinhentos meticais que cede a favor da sociedade Bioglobal Consultoria e Serviços, Limitada.

O sócio Fernando Alberto Loforte Texeira Ribeiro unifica as suas quotas de seis mil e quinhentos meticais cada que lhe acabam de lhe ser cedidas com a primitiva que possuía passando a deter uma quota no valor de vinte mil meticais.

A sociedade Bioglobal Consultoria e Serviços, Limitada, unifica as suas quotas de quinhentos meticais cada que lhe acabam de lhe ser cedidas passando a deter uma quota no valor de mil meticais.

Que, em consequência da cessão da quotas é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte e um mil meticais, correspondente á soma de duas quotas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Alberto Loforte Texeira Ribeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Bioglobal Consultoria e Serviços, Limitada;

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Red Investment Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e dezasseis e seguintes, do livro de notas para

escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Dong Hongwei e Chai Xin , uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Red Investment Company, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Red Investment Company, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, décimo primeiro andar, flat três, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de desenvolvimento imobiliário, construção civil, consultoria na área de construção, prestação de serviços de agenciamento, facilitação e tramitação de negócios, o comércio a retalho e a grosso, bem como a importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Dong Hongwei uma quota no valor de setecentos sessenta e cinco mil meticais, correspondente à cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Chai Xin uma quota no valor de setecentos trinta e cinco mil meticais, correspondente à quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÊTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e quatro. — A Técnica, *Ilegível*.

**Assistência Médica de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Dezembro de dois mil e treze, o sócio único da sociedade Assistência Médica de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100371375, decidiu alterar o objecto social da sociedade e consequentemente o artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- i) A prestação de serviços nas áreas de assessoria, consultoria em gestão;
- ii) A prestação de serviços de cuidados no terreno e gestão dos riscos ligados a saúde e à segurança, criação e gestão de clínicas e instalações médicas;

- iii) O fornecimento de cuidados médicos, gestão completa da rede de aprovisionamento (aprovisionamento e manutenção preventiva e curativa, desmobilização) dos medicamentos, tratamentos, consumíveis e equipamento médico;
- iv) A prestação de serviços de gestão de programas de saúde;
- v) A criação e gestão de uma rede local de fornecedores autorizados de serviços de saúde, gestão de sinistros, organização das evacuações medicalizadas e não medicalizadas, organização dos cuidados no exterior e de todas as prestações logísticas inerentes a esta actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal, ou seja, toda a actividade directa ou indirectamente ligada ao objecto da sociedade ou a uma actividade similar que facilitaria a execução do referido objecto.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único da sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito, quais sejam, o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e sejam permitidos por lei.

Em tudo mais não alterado mantém-se o disposto no pacto social anterior.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

KC Klass Importação e Exportação Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e treze, lavrada das folhas cento e quinze a cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Kingsley Ndukwe Chukwu, casado, natural de Aba-Nigéria, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319690C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em nove de Julho de dois mil e dez e residente no Bairro Francisco Manyanga, nesta Cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade do outorgante pela exibição do documento de Identificação acima referido;

Por ele foi dito:

Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de KC Klass Importação e exportação Co, Limitada e tem a sua sede em Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. -

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a grosso das subclasses CAE 46309, 46632, 4500 e 47593; sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

De capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Kingsley Ndukwe Chukwu.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-lo a todo o tempo.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura:

- a) Do único sócio;
- b) De administrador nomeado;
- c) Do único sócio e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Em voz alta e na presença do outorgante lí, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, catorze de Dezembro de dois mil e catorze. — Conservadora e Notária A, *Nilza José do Rosário Feveiro*.



Kenitex - Tintas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos vinte e dois D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito e Notário do referido Cartório, procedeu-se a divisão parcial e cessão da quota no valor de quarenta e cinco mil metcais detida pelo sócio Domingos Costa da Luz, reservando para si uma quota representativa de cinquenta por cento do

capital social, e cedendo a outra parte da quota no valor de vinte mil Metcais, representativa de quarenta por cento do capital social à senhora Rucsana Issufo Sema, livre de quaisquer ónus ou encargos que aceita nos precisos termos acima indicados.

Os sócios António Alberto da Conceição Pacheco e Manuel Joaquim Navarro dos Santos, respectivamente, cederam a totalidade das suas quotas nos valores de dois mil e quinhentos metcais cada, à senhora Rucsana Issufo Sema, livre de quaisquer ónus ou encargos.

Que a cessionária que aceita as referidas quotas, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, e as unifica com a quota adquirida do sócio Domingos Costa da Luz.

Com a cessão de quotas ora operada, os senhores António Alberto da Conceição Pacheco e Manuel Joaquim Navarro dos Santos, respectivamente, retiram-se da sociedade sendo que não detêm qualquer crédito sobre a mesma.

Os sócios procederam no mesmo acto ao aumento do capital social, passando de cinquenta mil metcais para trezentos mil metcais, mediante a entrada de capital no valor de duzentos e cinquenta mil metcais, subscrito e realizado pelos sócios Domingos Costa da Luz e Rucsana Issufo Sema, na proporção das suas quotas.

Uma vez operada a divisão e cessão das referidas quotas, bem como o aumento do capital social, procede-se a alteração do artigo quinto, dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor de cento e cinquenta mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Costa da Luz;
- b) Uma quota, no valor de cento e cinquenta mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Rucsana Issufo Sema.

Dois) Os sócios procederam ainda a alteração da sede social da sociedade, que passa para a Avenida da Namaacha, número quatrocentos e noventa e dois, na cidade de Maputo.

Três) Com a alteração da sede social da sociedade, procede-se a alteração

do número um, do artigo segundo, dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida da Namaacha, número quatrocentos e noventa e dois, na cidade de Maputo.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Anlaba Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461099, uma sociedade denominada Anlaba Investments, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Anlaba Investments, S.A., doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mao Tse Tung, número seiscentos e vinte e dois, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, incluindo a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexas, bem como a exportação de minérios; gestão de participações sociais e financeiras, consultoria nas áreas económicas e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de dez milhões de meticais, representado por dez mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As Acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As Acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, duzentas mil e quinhentas mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação

aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à Sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os Administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da Sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados Accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO NONO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente, um vice-presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente, do vice-presidente e/ou do Secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, cem acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratarem de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os Administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos Administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos

na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum constitutivo

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os Administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) O supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do Conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatórias

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a Ordem de Trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão em principio realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se nouro local do território nacional, conforme seja decidido pelo Presidente deste Conselho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quorum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da Sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da Sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSSIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Controle Interno e Auditoria Interna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100458489 uma sociedade denominada Controle Interno e Auditoria Interna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Carlos Alberto Dias Duarte, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º L869923, emitido aos sete de Setembro de dois mil e onze no Governo Civil de Lisboa, titular do NUIT 100133474, neste acto representado pela senhora Diana Moreira Duarte Manhiça.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Controlo Interno e Auditoria Interna – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete, Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Consultorias, assessorias e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas

por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilgível*.

**KEY Investments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100460769 uma sociedade denominada KEY Investments, Limitada, entre:

Primeiro. Maurício Manuel Wilson Tombolane Malate, natural de Nampula, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337274A, titular do NUIT 100998300 e residente na Avenida Vladimir Lenine, número mil quinhentos e setenta e nove, primeiro andar, flat três, Bairro Central, Maputo;

Segundo. Hermínio Manuel Tombolane Malate, natural de Caniçado, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100177381A, titular do NUIT 300135757 e residente na Rua das Amendoeiras, Bairro Triunfo, Maputo; e

Terceiro. Alberto Francisco Nhampossa, natural de Maputo, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208826F, titular do NUIT 103000513, residente na Rua Comandante João Belo, número noventa e um, nono andar, esquerdo, Bairro Sommerschield, Maputo;

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas abaixo apresentadas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de KEY Investments, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e setenta e um, primeiro andar, direito, Maputo; e por deliberação da assembleia geral, pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria de negócios, de gestão e financeira;
- b) Desenvolvimento e exploração imobiliária;
- c) Gestão de participações financeiras;
- d) Comércio de bens e prestação de serviços.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades diferentes, conexas ou subsidiárias da sua actividade principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

Sócios e capital social

Um) O capital social, é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em numerário, soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita por Maurício Manuel Wilson Tombolane Malate;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita por Hermínio Manuel Tombolane Malate; e
- c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita por Alberto Francisco Nhampossa.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado, com ou sem a entrada de novos sócios.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporções iguais às da respectiva participação social.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, podendo porém os sócios fazer os suprimentos de que a sociedade carecer aos juros e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida:

- a) Pelo sócio Maurício Manuel Wilson T. Malate, desde já nomeado gerente da sociedade, com dispensa de caução; ou, caso este não possa exercer;
- b) Por quem vier a ser nomeado gerente pela assembleia geral, devendo o instrumento de delegação indicar o âmbito e a extensão desses poderes.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Três) A assembleia geral deverá deliberar se o gerente é remunerado.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às suas operações sociais, designadamente em letras, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

Cessão, divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas, e a constituição de ónus ou encargos sobre as

mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, por deliberação da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade por carta, com antecedência mínima de sessenta dias, na qual dará a conhecer o adquirente, o projecto de alienação e todas as suas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias e quarenta e cinco dias, respectivamente, contados a partir da data de recepção da notificação de intenção de transmissão.

Cinco) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção do pedido, presume-se ter sido deferida a cessão ou divisão.

Seis) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação ou tomada de conhecimento pela sociedade dos seguintes factos:

- a) Se tiver havido exclusão de sócio, com prévia deliberação da assembleia geral, nos casos em que tenha havido: (i) acordo com o titular, (ii) arresto, arrolação ou penhor de quota, (iii) falência ou insolvência do sócio, ou (iv) dissolução de sócio pessoa colectiva;
- b) Se tiver havido exoneração de sócio.

Sete) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados numa base anual, em relatório aprovado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de administração.

Oito) O preço da amortização será pago em duas prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses e doze meses após a sua fixação definitiva.

Novo) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos represente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se:

- a) Em sessão ordinária, uma vez por ano, dentro dos três meses após o fecho do ano fiscal, para:

- i) Deliberar sobre o relatório de contas e do relatório de gerência do exercício anterior;
- ii) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- iii) Eleger os membros dos órgãos sociais; e
- iv) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada; e

- b) Em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de sete dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações da assembleia geral que constem de documentos assinados por todos os sócios ou seus representantes seus, independentemente da sua convocação.

Quatro) Em caso de impedimento, os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito remetida à sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral, incluindo em matéria de alteração dos presentes estatutos, deverão ser tomadas por maioria qualificada dos votos, perfazendo pelo menos sessenta por cento dos votos.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação com maioria qualificada qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Princípios de condução dos negócios sociais

Os princípios gerais de condução dos negócios da sociedade serão estabelecidos em acordo para-social dos sócios, a ser subscrito na primeira assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão ser feita de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todas as matérias omissas, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mais Vida – Agentes de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100252090 uma sociedade denominada Mais Vida – Agentes de Seguros, Limitada, entre:

Primeiro. Marvin Cardoso Caetano, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º AE00234, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos oito de Outubro de dois mil e oito e válido até trinta e um de Outubro de dois mil e treze;

Segundo. Augusta Manuel Horácio Cardoso, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110071779T, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos cinco de Fevereiro de dois mil e dez e válido até cinco de Fevereiro de dois mil e vinte.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação, Mais Vida – Agentes de Seguros, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua da Resistência número mil oitocentos e quarenta e um, terceiro andar na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a actividade exclusiva de mediação de seguros, na categoria de agentes de seguros, conforme o Decreto número trinta barra dois mil e onze de onze de Agosto (Regulamento das Condições de Acesso e de Exercício da Actividade Seguradora e Respectiva Mediação).

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em cem por cento ou seja cento e cinquenta mil metcais, está dividido em quotas seguintes forma:

a) Marvin Cardoso Caetano, uma quota no valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;

b) Augusta Manuel Horácio Cardoso, uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social, da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios direito de preferência na sua aquisição.

Três) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder a amortização de quotas por acordo dos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho administração por meio de carta registada ou por meio de correio electrónico dirigida aos sócios.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesse legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeitos designarem, mediante simples carta para este fim, dirigida ao presidente do conselho da administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou lei.

SECÇÃO II

Da administração e representação das sociedades

ARTIGO OITAVO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador designado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer aos mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticado todos os mais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) O administrador é designado por um período de três anos, renováveis.

Quatro) O administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoais estranhas a sociedade.

Cinco) As decisões tomadas pelo administrador serão registadas no livro de acta da administração.

ARTIGO NONO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Dois) Documentos de mero expedientes podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce.

Três) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos estranhos ao seu projecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva geral, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância no estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecha-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão regularizadas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Deco Geotechnic, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461412 uma sociedade denominada Deco Geotechnic, Limitada, entre:

Primeiro. Murat Guven, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U05364204, emitido pela Direcção de Migração da Turquia, com validade até dois de Outubro de dois mil e vinte e dois, solteiro, residente em Maputo;

Segundo. Mehmet Mustafa Karaman, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U05928225, emitido pela Direcção de Migração da Turquia, com validade até dez de Agosto de dois mil e vinte e dois, solteiro, residente na Turquia;

Terceiro. Bunyamin Karaman, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U03078734, emitido pela Direcção de Migração da Turquia, com validade até vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, solteiro, residente na turquia;

Quarto. Metin Gunduz, de nacionalidade turca, portador do passaporte n.º U06970604, emitido pela Direcção de Migração da Turquia, com validade até vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e três, solteiro, residente na Turquia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Deco Geotechnic, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Costa do Sol, rés do chão, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto geral da sociedade consiste na prática de qualquer tipo de negócio lucrativo, permitidas e de acordo com a respectiva lei. Os objectos específicos serão determinados pelo tipo de actividade específica a exercer, obtendo-se para tal o seu alvará ou licença específica, nomeadamente o exercício de actividades tais como:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Prestação serviços nas áreas de, prumos e estacaria, perfurações e obras afins;
- c) Prática de actos de comércio, indústria, representação, logística e mineração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos:

Murat Guven – Sete mil meticais, que corresponde a trinta e cinco por cento do capital;

Mehmet Mustafa Karaman – Cinco mil e cem meticais que corresponde a vinte e cinco vírgula cinco por cento;

Bunyamin Karaman – Cinco mil e cem meticais, que corresponde a vinte e cinco vírgula cinco por cento;

Metin Gunduz - Dois mil e oitocentos meticais, que corresponde a catorze por cento, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutra local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Latitude Sul, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10046466 uma sociedade denominada Latitude Sul, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Gabriela Gutierrez Valenzuela, solteira, natural da Guatemala, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número trezentos setenta e seis, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 114202K, emitido em seis de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Migração da Guatemala.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Latitude Sul, Sociedade Unipessoal, Limitada,

e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número trezentos setenta e seis, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio a sociedade poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assessoria ambiental;
- b) Avaliação/estudo de impacto ambiental;
- c) Promoção de estudos de tecnologias novas e daquelas existentes, visando à redução de seus efeitos negativos ao meio ambiente e à recuperação de áreas degradadas;
- d) Promoção e execução de actividades relacionadas ao levantamento, acompanhamento e análise da dinâmica dos recursos naturais renováveis;
- e) Realização de programas de educação comunitária e desenvolvimento rural.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme decisão da sócia.

Três) Por decisão da sócia a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil metcais, e corresponde a uma única quota e pertencente à sócia, Maria Gabriela Gutierrez Valenzuela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia ou administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cavmont Leasing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461439 uma sociedade denominada Cavmont Leasing, Limitada, entre:

Cavmont Leasing Limited, sociedade de direito inglês com sede em 51 Fordington Road, N6 4TH, Londres, Inglaterra, matriculada na Companies House, Crown Way, Cardiff CF14 3UZ sob o n.º 02673861, contribuinte fiscal n.º 455 31620 25545, com o capital social de USD 5.130.000; e

Jeremy Stephen Cave, casado, natural do Reino Unido, portador do Passaporte n.º 208305385, emitido aos dez de Maio de dois mil e sete e válido até dez de Setembro de dois mil e dezassete, residente em Flat 3, 27 Clifton Hill, Brighton BN13HQ, Inglaterra;

Ambos representados por Arlindo Ernesto Guilamba, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534364M, emitido aos treze de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo:

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma Cavmont Leasing, Limitada, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro, Maputo, podendo os administradores da sociedade transferir a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar e encerrar sucursais, agências delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o aluguer, sub-aluguer, compra, venda, importação, exportação, manutenção, inspecção e armazenagem de contentores de carga, depósitos e outros equipamentos de armazenamento e logística.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no montante de setecentos e setenta e cinco mil meticais, com a seguinte repartição:

- uma quota com o valor nominal de setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, detida pela sócia Cavmont Leasing Limited; e
- uma quota com o valor nominal de sete mil, setecentos e cinquenta meticais, representativa de um por cento do capital social, detida pelo sócio Jeremy Stephen Cave.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Nos termos e dentro dos limites legais, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de dez vezes o montante do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros está sujeita a direito de preferência por parte da sociedade e, caso esta não o exerça, dos sócios.

Dois) Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota.

Três) O sócio que queira transmitir a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção aos sócios e à sociedade, indicando o cessionário e todas as condições da cessão, por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de sessenta dias após a data da recepção da comunicação prevista no número anterior. O prazo de sessenta dias será dividido em quarenta e cinco dias para a sociedade e, caso esta não exerça o referido direito, em quinze dias para os sócios.

Cinco) A falta de resposta à notificação, pela sociedade e pelos restantes sócios, dentro do prazo referido no número anterior, será entendida como uma autorização para a transmissão e como uma renúncia por parte da sociedade e restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Participação, direito de voto e representação)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios, ainda que impedidos de exercer o seu direito de voto.

Dois) Conta-se um voto por cada duzentos e cinquenta meticais, de valor nominal da quota.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Estarão sujeitas as deliberações de sócios, além de outras que a lei indicar, as seguintes matérias:

- Alterações ao contrato de sociedade;
- Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas;

- c) Exclusão de sócios e amortização das respectivas quotas;
- d) Aquisição, venda e oneração de quotas próprias;
- e) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- f) Distribuição de lucros;
- g) Designação e destituição de administradores e de membros do conselho fiscal ou do fiscal único;
- h) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- i) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) Compra, venda e oneração de bens imóveis;
- l) Compra, venda locação e oneração de estabelecimento; e
- m) Subscrição ou aquisição, bem como a venda ou oneração, de participações em outras sociedades.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A administração da sociedade compete a um ou mais administradores, eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) De um administrador;
- b) De um ou mais mandatários, nos termos das respectivas procurações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício)

O ano social inicia-se em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

A assembleia geral poderá, para cada exercício, deliberar não distribuir lucros aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em funções, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Ficam desde já nomeados administradores, para o quadriênio dois mil e catorze a dois mil e dezassete:

- i) Jeremy Stephen Cave, casado, de nacionalidade inglesa, residente em Flat 3, 27 Clifton Hill, Brighton BN13HQ, Inglaterra, portador do Passaporte inglês n.º 208305385, emitido em dez de Maio de dois mil e sete e válido até dez de Setembro de dois mil e dezassete;
- ii) Barry Howard White, casado, de nacionalidade inglesa, com domicílio profissional em 51 Fordington Road, N6 4TH, Londres, Inglaterra, portador do Passaporte inglês n.º 801406386, emitido em três de Junho de dois mil e dez e válido até três de Junho de dois mil e vinte; e
- iii) Paulo Jorge Dias Soares, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, com domicílio em Sítio dos Caliços, Faro, Portugal, portador do Passaporte português n.º J932292, emitido no dia oito de Maio de dois mil e nove e válido até oito de Maio de dois mil e catorze.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Consuljob Mocambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e seis a folhas cento e cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituíu Bedenigo André Magaia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Consuljob Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada com sua sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social Consuljob Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando ao seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo por deliberação do sócio único criar ou extinguir, no país ou no exterior delegações, sucursais agências, ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justificar a sua existência

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto consultoria, estudos, projectos, informática, gestão, construção, electricidade, contabilidade, e serviços.

Dois) a sociedade pode exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

A capital social, integralmente subscrita e realizado com dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente a cem por cento quota do sócio único Bedenigo André Magaia.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composta por dois membros eleitos na assembleia-geral pelo sócio único Bedenigo André Magaia.

Dois) os administradores mediante a deliberação por escrito pelo sócio único terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal dentro dos pressupostos legais da lei do trabalho, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens moveis e imóveis.

Três) Os administradores com a autorização do sócio único podem constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categóricos de actos.

Quatro) para abrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio único ou dos administradores se forem autorizados por escrito, excepto no caso de ser nomeado um administrador único e autorizado onde bastará a sua intervenção.

Cinco) é vedado a administradores abrigar a sociedade em fiança, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos na proporção ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

Exercícios, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil
Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outra que o sócio único deliberar e constituir são da sua pertença.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve - se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio único em assembleia geral.

Divisão e sessão de quotas

Um) A sessão de quotas do sócio único não carece do consentimento dos seus administradores, sendo livre.

Três) O sócio único goza do direito de preferência na cessão de quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se a ordenamento uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou identificação do balanço, e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinário sempre que for necessário.

Dois) As deliberações e aprovações da assembleia geral, só são válidas quando tenham sido por decisão do sócio único incluindo a eleição para o corpo gerente e de administração da sociedade.

Três) depende especialmente da deliberação do sócio único em assembleia geral os seguintes actos além de outros que a lei indicar;

- a) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias;
- b) A amortização de contratos da sociedade;
- c) A alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- d) A fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Quatro) É dispensado a reunião da assembleia geral formalmente a sua convocação quando o sócio único concordar com unanimidade e por escrito. Na deliberação ou concordem que por esta torna deliberem, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto salvo quando importem modificações do contrato social.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Pode o sócio único quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) Anualmente será feita com fecho em trinta de Dezembro, dos lucros que o balanço registar líquido de todas as despesas e encargos, uma parte correspondente a percentagem estabelecida será destinada ao fundo de reserva legal enquanto esse fundo não estiver realizado ou sempre que seja necessário reentegrá-lo, sendo o remanescente aplicado para fins nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração dos sócios

Os membros da sociedade terão direito a remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização

Um) O sócio único pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do título;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada;
- d) Por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- e) No caso de divórcio, separação judicial de bens e ou pessoas;
- f) Falecimento ou extinção do seu titular. Se os seus sucessores pretenderem alienar a quota aos terceiros;
- g) No caso de secção a terceiros sem observância do estipulado no artigo nono do pacto social.

Dois) O sócio único só pode amortizar quotas depois de satisfazer a contra partida da amortização. Para a situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar se a dedução do capital social.

Três) o preço de amortização, nos casos previsto nas alíneas b) c) e d) do precedente número será o correspondente ao respectivo valor nominal, nos restantes casos de amortização prevista, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais, iguais e conceptivas vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais e transitória

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada

dentro de seis meses é desde já nomeado como administrador de sociedade o sócio único Bedenigo André Magaia e constituem anexos ao presente contrato de constituição de sociedade.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Só Taças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100457547 uma entidade denominada Só Taças, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Américo António Oliveira Tavares, solteiro, maior, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00018162B, residente no Bairro Central, casa número oitenta e dois, em Maputo;

Jorge Manuel Cardoso Aguiar, solteiro, maior, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M422214, residente no Bairro Central, casa número cento e cinquenta, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Só Taças, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Joaquim Lapa, número cento e trinta e sete rés-do-chão, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de vestuários e acessórios;
- b) Perfumaria e brindes;
- c) Joalharia;
- d) Produtos relacionados;

- e) Artigos de desporto;
- f) O exercício de todas as actividades inerentes a tal comercialização;
- g) A comercialização de artigos de decoração, flores e artefactos;
- h) Comércio geral a grosso e a retalho;
- i) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Américo António Oliveira Tavares e Jorge Manuel Cardoso Aguiar, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela Administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelos sócios Américo António Oliveira Tavares e Jorge Manuel Cardoso Aguiar, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Rolling Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100452979 uma sociedade denominada Rolling Moçambique— Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Ricardo Helenio da Conceição Godinho, solteiro, natural de Maputo, e residente no Bairro de Malhangalene rua Dom Gonçalo da Silveira número dezoito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534525A, emitido em catorze de Outubro de dois mil e treze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Dom Gonçalo da Silveira número doze rés-do-chão bairro de Malhangalene.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços: Consultoria, assistência técnica, publicidade e *marketing*, transportes e acomodação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e outras, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio Ricardo Helenio da Conceição Godinho equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ricardo Helenio da Conceição Godinho

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designada para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e de distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Residencial Hariane — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100342782 uma entidade denominada Hotel Residencial Hariane—Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Arnaldo Julai Matuassa, casado, natural de Chicualacuala-Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123540C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e quatro de Março de dois mil e dez, e válido até vinte e quatro de Março de dois mil e vinte.

A presente sociedade reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) O Hotel Residencial Hariane—Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Mapai, Distrito de Chicualacuala, província de Gaza, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção e exploração no território nacional, de Hotéis, Motéis, Pensões, Resort e imóveis para habitação e comércio;
- b) Representar, em forma de prestação de serviço, as empresas que não existem onde esta sociedade estará a funcionar; e

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio, Arnaldo Julai Matuassa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao único sócio, Arnaldo Julai Matuassa, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A gerência poderá nomear um gerente que não faz parte da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano económico, e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Em tudo o que fica omissis nestas cláusulas serão aplicadas as disposições da legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

KHB Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461374 uma entidade denominada KHB Investimentos, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana, maior, natural de Maputo, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101039900363M, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação;

Segundo. Harry Kurt Hoffman, maior, de nacionalidade americana, casado, portador do Passaporte n.º 452106775, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, pelo Governo americano aqui representado pelo primeiro outorgante, Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana;

Terceira. Sónia Maria Chale João Buvana, maior, natural de Macomia, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101039900381, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação.

Constituem uma sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade por acções e adopta a firma de KHB Investimentos, S.A., regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, parcela Oitocentos e Quarenta e Três B, talhão catorze, no Bairro Costa do Sol.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar a transferenciada sede social para qualquer outro local no território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social investimento imediação imobiliária, investimento no sector do turismo e hotelaria, indústria minerária, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, serviços e ou indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Duração

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, realizado em dinheiro e encontra-se dividido em vinte mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser representadas por títulos de uma, dez, cem e mil acções.

Três) As acções emitidas pela sociedade podem revestir a forma meramente escritural, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) Na deliberação da Assembleia Geral que aprove o aumento do capital social são fixadas as condições e prazo da respectiva subscrição e realização, bem como as formas e períodos de exercício do direito de preferência dos accionistas.

Dois) As propostas de aumento do capital social a subscrever e realizar integralmente em dinheiro podem ser apresentadas por qualquer accionista ou pelo Conselho de Administração.

Três) As propostas de aumento do capital social por incorporação de reservas ou de resultados não distribuídos são apresentadas pelo Conselho de Administração e instruídas com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Acções

Um) As acções são nominativas e os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) As acções podem ser convertidas em acções ao portador, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser apostas por chancela.

Quatro) Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

Cinco) As despesas de conversão de títulos são a cargo dos accionistas.

Seis) A sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Transmissibilidade das acções

Um) A transmissão à terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia-geral em que o transmitente não pode votar.

Dois) O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

Três) Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

Quatro) O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

Cinco) O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

Seis) No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo um.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, vinculativas para todos os accionistas.

Dois) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

Três) Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral.

Quatro) As votações pode ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito a voto

Um) Tem direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, cem acções, as quais devem estar registadas ou depositadas em nome do titular desde o quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigidos nos termos do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só dos agrupados, cujo nome é indicado em carta dirigida ao presidente da

mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três) As acções dos accionistas que se pretendam agrupar devem, para o efeito, satisfazer as condições de registo e depósito indicadas no número um do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

A Assembleia Geral reúne-se:

- a) Em sessão ordinária, uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano.
- b) Em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam condições legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral pode ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação dos accionistas

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista também com direito a voto, mediante simples carta, que pode ser transmitida por telecópia, dirigida ao presidente da mesa, que se mostre por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode exigir o reconhecimento notarial das assinaturas apostas nas cartas de representação, contanto que este requisito seja anunciado no aviso convocatório da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a Assembleia Geral pode funcionar, em primeira convocação, com o número mínimo de accionistas presentes ou representados que reúna, pelo menos, dois terços do capital social e, em segunda convocação com um número de accionistas que reúna, pelo menos, um terço do capital social.

Dois) Só são válidas desde que aprovadas por, pelo menos, metade mais um dos votos contados em Assembleia Geral em que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de dois terços do capital social, as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas da liquidação;
- c) A redução ou reintegração e o aumento do capital social.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em Assembleia Geral convocada para as deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, pode a deliberação ser tomada em nova assembleia convocada, pelo menos para trinta dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de dois terços do capital social e a deliberação seja por eles aprovada por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se, em razão da matéria em apreciação, exista disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigir maioria qualificada.

Dois) A cada agrupamento de cem acções corresponde um voto.

Três) Não há limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Quatro) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente, mas não podem ser feitas por escrutínio secreto.

Cinco) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem os seu efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades, nomeadamente a de aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

Três) Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Administradores

Um) Os administradores não têm de ser accionistas da sociedade.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução para cobertura da respectiva responsabilidade funcional, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras Instituições ou organismos públicos ou privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinculação

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias são feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória inclui a ordem de trabalhos e deve ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto de três membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

Dois) A deliberação de eleição do Conselho Fiscal deve indicar qual dos membros exerce as funções de presidente do órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Auditoria das contas

Um) A Assembleia Geral pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das respectivas contas, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Dois) Ao Conselho Fiscal é dado conhecimento dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quórum representação e deliberações

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) A representação do Conselho Fiscal rege-se pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Reuniões

Um) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas, pelo respectivo presidente, por aviso escrito que se deve mostrar recebido com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal não pode deixar de convocar periodicamente este órgão nos termos da lei ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, ou a pedido do Conselho de Administração.

Disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Duração

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de um a cinco anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Remuneração

Um) As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são estipuladas anualmente por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral pode, todavia, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV

Ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Afectação de resultados

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Adiantamento sobre lucros

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, pode fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e documentação concernentes às operações sociais só pode ser exercido nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Corpos sociais

Os membros dos corpos sociais são designados na primeira Assembleia Geral.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

**Staffing And Consultancy, Limitada,**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e sete a cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos setenta e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por

quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Staffing And Consultancy, Limitada, designada abreviadamente S&CO e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, prédio primeiro de Janeiro, quinhentos e vinte, sexto andar, flat D.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Prestação de serviços de recursos humanos e actividades relacionadas em território nacional, incluindo consultoria nas áreas ambiente, saúde pública, gestão de projectos, gestão de redução de riscos, gestão de desastres naturais, avaliação de projectos e estudos de impacto ambiental.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, devidamente convocada, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal ou actividades distintas do seu objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Tito Nicolau Alberto Bonde;
- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, que reservada para sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozarão do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações e outros títulos de dívida)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada com votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou espécies de obrigações, bem como quaisquer outros títulos de dívida.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos mesmos termos em que poderá adquirir quotas próprias, bem como efeitos de conversão ou amortização.

Três) A sociedade só poderá adquirir obrigações próprias quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) A aquisição resultar de falta de realização de obrigações pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade só pode adquirir obrigações próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Enquanto as obrigações pertencem à sociedade consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Seis) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações, em direito permitidas, e, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização, mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidos quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem, como do artigo décimo primeiro, dos presentes estatutos.

Três) Para efeitos dos dispostos no número anterior, sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade

consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro de noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja a cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de amortização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de quota, nos termos previstos pelo artigo décimo dos presentes estatutos, o sócio transmite, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmite a quota a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou suprimentos acordados com a sociedade; e
- g) Quando o titular violar o disposto no artigo décimo dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) Aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) A nomeação e destituição de administradores da sociedade;

- f) Remuneração dos administradores da sociedade;
- g) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- h) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- i) Aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração dos resultados;
- j) Ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;
- k) Afectação dos resultados e a distribuição dos dividendos;
- l) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade;
- n) O aumento do capital social;
- o) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- p) A aprovação das contas finais dos liquidatários;
- q) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração; e
- r) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecida notarialmente.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pela administração,

composto pelo número mínimo de três administradores, sem qualquer limite máximo, nomeados em assembleia geral, pelo período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de Presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhes possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Designar um director geral da sociedade, bem como determinar as respectivas funções;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao Conselho de Administração;
- h) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estanhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, abonos ou actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) A administração reunir-se-á sempre que for convocada pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer dos seus demais administradores, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado para todos os administradores, com a indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deve reunir.

Dois) Exceptuando-se o número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração por qualquer outro administrador, mediante comunicação escrita, entregue ao presidente da administração até ao início da respectiva reunião.

Quatro) Para que a administração possa reunir e deliberar validamente será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações da administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente da administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Seis) As deliberações da administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou em folha separada ou solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- c) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, juntamente com o relatório de auditores externos, até trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se de outro modo for deliberado.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

Até que sejam nomeados os membros dos órgãos sociais, por deliberação dos sócios, a administração da sociedade será confiada ao senhor José Félix Tomás de Barros, ou a quem este indicar.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Fundação José Ibrahimo Abudo**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100454726, uma sociedade denominada Fundação José Ibrahimo Abudo.

CAPÍTULO I

Da natureza e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Fundação José Ibraimo Abudo, daqui por diante designada fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A fundação é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sede da fundação é na cidade de Angoche, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO TERCEIRO

Fins

Um) A fundação tem por fim desenvolver acções de promoção do desenvolvimento científico e técnico-profissional, sem prejuízo de outras acções de promoção do desenvolvimento económico, social e cultural, em Moçambique.

Dois) Para além de assegurar em exclusivo ao apetrechamento e funcionamento da Biblioteca Professor Doutor José Ibraimo Abudo, sediada na cidade de Angoche, a fundação poderá promover cursos, colóquios, seminários, conferências ou quaisquer outras acções que lhe sirvam, em especial e a comunidade em que a mesma se insere, em geral.

CAPÍTULO II

Da instituição da fundação

ARTIGO QUARTO

Instituição e presidência

Um) A fundação é instituída por José Ibraimo Abudo.

Dois) O presidente da fundação é José Ibraimo Abudo, sendo o seu mandato vitalício.

Três) O exercício do mandato do presidente pode ser suspenso quando se mostre necessário, devendo ser substituído por quem ele designar.

Quatro) Por inerência, o presidente da fundação é presidente do conselho de administração, sem prejuízo de, no seu impedimento ou impossibilidade, ser substituído, nesta última função, por quem aquele designar.

Cinco) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do instituidor da fundação, caberá aos descendentes e cônjuge do instituidor indicar o novo presidente, e, na falta daqueles caberá aos demais sucessores, respeitando-se a ordem por que seriam chamados como herdeiros, nos termos do artigo dois mil cento e trinta e três do Código Civil.

CAPÍTULO III

Da autonomia e património

ARTIGO QUINTO

Autonomia

No exercício da sua actividade a fundação pode, nomeadamente:

- a) Celebrar contratos;
- b) Aceitar doações, heranças ou legados;
- c) Adquirir bens, tomá-los ou dá-los de arrendamento;
- d) Alienar bens, após aprovação do conselho de administração;
- e) Contrair empréstimos;
- f) Participar no capital de empresas, e desenvolver todas as actividades que, não sendo contrários ao seu fim, tenham em vista aumentar o seu património.

ARTIGO SEXTO

Património

Um) Constitui património da fundação:

- a) Um fundo inicial de trezentos mil meticais;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de pessoas singulares ou colectivas, bem como todos os bens alienados à fundação, a título gratuito ou oneroso, dependendo a sua aceitação da compatibilização com os seus fins;
- c) Os bens móveis ou imóveis adquiridos para o funcionamento da fundação ou com os rendimentos resultantes do seu investimento;
- d) Receitas ou rendimentos resultantes das iniciativas e actividades da fundação.

Dois) A utilização e afectação do património e rendimentos gerados pela fundação são da inteira discricção do conselho de administração que, no entanto, os destinará ao custeio das despesas e encargos originados pelas actividades da fundação na prossecução dos seus fins e objectivos.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos da fundação:

- a) O conselho de administração;
- b) O conselho consultivo;
- c) O conselho fiscal;
- d) A direcção executiva.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é composto, para além do presidente, por seis membros designados pelo presidente entre personalidades de prestígio, integridade moral e social, desde que não exerça cargo incompatível com a de membro do conselho de administração na fundação.

Dois) O mandato de membro do conselho de administração é de quatro anos renováveis.

Três) O membro do conselho de administração da fundação pode ser excluído, com fundamento em indignidade, falta grave ou revelação de desinteresse no exercício das suas funções.

Quatro) O membro do conselho de administração da fundação pode participar na reunião que trate de seu assunto, sem direito a voto.

Cinco) A vaga deixada por cessação ou suspensão do mandato, morte, impedimento, exclusão ou renúncia, é preenchida por membro designado pelo presidente.

ARTIGO NONO

Reunião do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros ou da direcção executiva.

Dois) O membro do conselho de administração pode fazer-se representar por um outro membro, na reunião, mediante comunicação escrita ao presidente.

Três) O exercício de funções de membro do conselho de administração é gratuito, sem prejuízo de, justificando-se a sua presença prolongada ser compensado, mediante autorização do conselho.

ARTIGO DÉCIMO

Competência do conselho de administração

Ao conselho de administração compete:

- a) Definir as grandes linhas de orientação relativamente ao funcionamento, política de investimentos e prossecução dos fins da fundação;
- b) Designar os membros do conselho fiscal ou fiscal único e a direcção executiva;
- c) Aprovar os regulamentos internos, criar órgãos que julgar necessários e preencher os respectivos cargos;
- d) Administrar e dispor do património praticando os actos necessários a prossecução dos fins da fundação;
- e) Aprovar o orçamento e os planos de actividade, bem como o relatório, balanço e contas do exercício;
- f) Celebrar acordos e negociar contratos, bem como contrair empréstimos;

g) Autorizar, pelo menos uma vez por ano, uma auditoria dos livros e registos, por entidade independente de auditoria;

h) Representar a fundação quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros;

i) Exercer as demais competências estabelecidas nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O conselho consultivo

Um) O conselho consultivo assessora e aconselha a fundação na elaboração das suas políticas e programa.

Dois) O conselho consultivo é constituído para além do presidente, por mais nove membros, designados pelo presidente, de entre personalidades de reconhecido prestígio, integridade moral e social.

Três) O mandato de membro do conselho consultivo é de quatro anos renováveis.

Quatro) O membro do conselho consultivo pode ser excluído, com fundamento em indignidade, falta grave ou revelação de desinteresse no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é constituído por três membros designados pelo conselho de administração, cujo mandato é de quatro anos renováveis.

Dois) O conselho de administração pode confiar as funções do conselho fiscal a um fiscal único, auditor de contas ou a uma sociedade de auditoria independente.

Três) Compete ao conselho fiscal, ao fiscal único ou à sociedade de auditores:

- a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pelo conselho de administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos da fundação;
- c) Cumprir as demais atribuições constantes da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direcção executiva

Um) A direcção executiva é composta por um director e um director-adjunto, ambos designados pelo conselho de administração, cujo mandato é de quatro anos renováveis.

Dois) A direcção executiva responde perante o conselho de administração.

Três) A direcção executiva compete:

- a) Assegurar a gestão da fundação;
- b) Garantir a gestão e disciplina do pessoal, incluindo a contratação e a dispensa;

c) Garantir o controlo contabilístico.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da fundação

Um) A fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo um deles o presidente ou seu substituto com poderes especiais para o efeito.

Dois) O conselho de administração pode constituir mandatários, delegando-lhes competências, podendo, nesse caso, a fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de um membro do conselho de administração por si designado.

CAPÍTULO V

Da modificação dos estatutos, transformação e extinção da fundação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Modificação dos estatutos, transformação e extinção

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da fundação são deliberadas mediante aprovação por três quartos dos membros do conselho de administração, incluindo, necessariamente, o voto favorável do presidente, sem prejuízo do previsto na lei sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção da fundação o seu património é afecto à realização dos respectivos fins e, para tal, entregue à instituição ou instituições que prossigam fins idênticos, nos termos definidos pelo conselho de administração.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República*, 3.ª série n.º 4, de 10 de Janeiro de 2014).

**Go**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461013 uma sociedade denominada Go.

Entre:

Projecto Go, sociedade comercial por quotas, com sede Rua da Sé, número mil cento e catorze traço terceiro andar escritório onze, Maputo, Moçambique, sociedade comercial por quotas, com capital social de cem mil meticais, com número de entidade legal 100309688 registada na Direcção Nacional dos Registos e Notariado Conservatória de Registo das Entidades Legais, neste

acto representada pelos seus Gerentes Luís Celestino Mourão Soares Carneiro e Pedro Alexandre Tavares Santiago, doravante identificada apenas por «Projecto Go»;

Omega – Projectos de Engenharia e Arquitectura, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Rua Fernão Lopes número cento e cinquenta e sete, segundo andar, esquerdo A, freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, com o capital social de cem mil Euros, titular do número de identificação de pessoa colectiva 501701052, e registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, neste acto representada pelo seu Gerente José Fernando Moreira de Carvalho, doravante identificada apenas por «Omega»;

Virginio Moutinho Arquitecto Unipessoal, Limitada, com sede na Travessa Assis Esperança, número vinte e sete, freguesia de Matosinhos, concelho do Porto, com capital social de cinco mil Euros, titular do número de identificação de pessoa colectiva 502600110, e registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número 49184/19910826, neste acto representada pelo seu Gerente Virginio Manuel Duarte de Pinho Moutinho, doravante identificada apenas por «Virginio Moutinho, Limitada»;

É livremente e de boa fé acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

As outorgantes constituem, através deste contrato, no consórcio denominado Go, que fica domiciliado Rua da Sé, número cento e catorze traço terceiro andar escritório onze, Maputo, Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Chefe de consórcio)

A chefe de consórcio será o projecto Go, já melhor identificada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

O presente consórcio tem por objecto potenciar as competências de todos os intervenientes, dando-lhes dimensão para entrar no mercado internacional no âmbito da prestação de serviços de Engenharia e Arquitectura, através da qualificação das suas estruturas internas, das suas capacidades de gestão de projectos e visa a elaboração

dos projectos executivos de arquitectura e engenharia da obra de restauro, reabilitação e transformação do Edifício Vila Algarve em Museu da Resistência ao Regime Colonial Português – Maputo, Moçambique.

CLÁUSULA QUARTA

(Natureza)

Um) O presente consórcio revestirá a forma de consórcio externo.

Dois) Com a celebração do presente contrato, não pretendem as partes constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

O presente contrato entra em vigor na data da sua celebração, e vigorará até que estejam integralmente cumpridos os deveres, responsabilidades e obrigações do consórcio e dos seus membros para com o programa financiador.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidade)

A responsabilidade dos membros do consórcio pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo consórcio será conjunta.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do chefe de consórcio)

Ao chefe de consórcio competirá:

- i) Organizar a cooperação entre as partes na realização do objecto do consórcio e promover as medidas necessárias à execução do contrato, empregando a diligência de um gestor criterioso e ordenado;
- ii) Representar o consórcio nas relações com o(s) organismo(s) responsável(eis) pela análise, acompanhamento e controlo do projecto, sendo interlocutor privilegiado enquanto chefe do consórcio, e neste âmbito assegurar a transmissão de informação e diligências por si desenvolvidas aos restantes consortes;
- iii) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados (seus e dos

restantes consortes), pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria do projecto;

- iv) Assegurar a demonstração do cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social de cada um dos consortes, bem como de outras condições a que estes estejam obrigados.

CLÁUSULA OITAVA

(Deveres dos membros do consórcio)

Para além dos previstos na lei, são deveres dos membros do Consórcio os seguintes:

- i) Executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato;
- ii) Cumprir as obrigações legais;
- iii) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria, ou pelo promotor líder para suporte a essas acções;
- iv) Comunicar ao chefe do consórcio, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, bem como outros elementos que lhe sejam solicitados para efeitos de validação pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria;
- v) Cumprir, quando aplicável, os normativos legais em matéria de contratação pública.

CLÁUSULA NONA

(Alteração do contrato)

Qualquer alteração ao presente contrato de consórcio dependerá do acordo de ambas as consorciadas, bem como, quando estritamente necessário, do dono da obra.

Feito em triplicado, ficando cada um na posse de cada um dos outorgantes.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 10.000,00MT
— As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 5.000,00MT
II 2.500,00MT
III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
II 1.250,00MT
III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 98,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.